



DJ 2224
03/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2224 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
TURMA RECURSAL	15
2ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº38.149/09

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REQUERENTE : ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. CUMULAÇÃO DE CARGOS. MAGISTRADO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DECLARADA. FUNÇÕES JUDICANTES PREJUDICADAS. 1- Apesar de o magistrado ser amparado legalmente para cumular um cargo de professor, é indispensável que os horários de aula não sejam conflitantes com o expediente forense, para não acarretar prejuízos às funções judicantes. 2- Declarada incompatível com a magistratura, as aulas ministradas nas sextas-feiras das 08h00min às 11h15min.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, declarou ser incompatível com a magistratura as aulas ministradas no horário estabelecido para o expediente forense, devendo o magistrado, caso queira acumular as funções, que faça em horários não conflitantes. Presentes à sessão os(as) Desembargadores(as) Willamara Leila, Carlos Souza, Bernardino Luz e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas-TO, 18 de junho de 2009.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 371/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, JÚLIO CÉSAR VILELA JUNQUEIRA, do cargo de provimento em comissão de ARQUITETO, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 379/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador BERNARDINO LUZ, a partir desta data, SARA SOUSA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão

de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 380/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA Nº 294/2009

Institui, como meta do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a implantação do "Projeto de Cidadania e Educação", privilegiando o Ensino à Distância como meio eficaz para a reintegração dos apenados à sociedade, com ênfase ao fortalecimento de princípios morais e sociais, de convivência familiar e de trabalho, tudo para fins de aperfeiçoamento do sistema carcerário e da execução penal, no âmbito estadual.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a iniciativa do Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz das Execuções Penais de Gurupi, de implantar projetos de ensino à distância nas unidades prisionais do Estado, que foi acolhida pelo GMAC-Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Carta Magna elegeu a dignidade da pessoa humana à conta de princípio fundamental e consagrou, dentre os direitos sociais, o da educação e do trabalho;

CONSIDERANDO ser a educação uma das formas mais eficientes para a formação do cidadão, para a erradicação da pobreza e, no caso dos apenados, também uma maneira de incentivar sua recuperação e reinserção na sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do estímulo à conscientização da importância de se adotar medidas para aprimorar a estrutura do sistema prisional tradicional, com vistas à recuperação dos presos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Judiciário, além de suas competências próprias, também deve contribuir para oferecer, aos apenados, meios para participação construtiva na comunidade social;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer, como meta do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a instituição do "PROJETO DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO", que deverá, dentro das possibilidades e após as formalidades legais, ser implantado e implementado nos estabelecimentos penais estaduais.

Art. 2º. O referido projeto tem como escopo beneficiar a população carcerária tocaninense, preferencialmente através da disponibilização de um "Programa de Educação à Distância", que visará a formação educacional a nível fundamental e médio, através de cursos a serem ministrados aos apenados.

§ 1º. O programa, além dos conteúdos formais de cada curso, também deverá apresentar, como enfoque primordial, a transmissão de valores sociais e princípios morais aos reeducandos, a valorização do trabalho lícito e a elevação de sua auto-estima.

§ 2º. A tecnologia deve ser reconhecida como aliada neste processo educacional, permitindo a transmissão do conteúdo ao maior número de recuperandos, reduzindo custos, encurtando distâncias, possibilitando a integração de experiências em diversas comunidades.

§ 3º. O processo educacional em estabelecimentos penais deverá ter como alvo preferencial o reeducando, mas também deverá buscar o envolvimento da família e dos funcionários responsáveis pelas áreas administrativa e de segurança, as autoridades comprometidas no sistema penitenciário e a comunidade, por ser imperiosa a quebra do paradigma atual, eis que reconhecidamente o modelo tradicional não tem apresentado os resultados esperados pela sociedade (que é a recuperação do preso).

§ 4º. O objetivo básico da educação em estabelecimentos penais é a (re)educação do apenado e a sua preparação para retornar ao convívio social com possibilidade de encontrar um trabalho digno e lícito, além de tentar minimizar (eliminar) o preconceito e a desigualdade entre o homem encarcerado e o que efetivamente está inserido na sociedade.

§ 5º. A implantação e implementação do "Programa de Educação à Distância" deverá ser feita mediante o estabelecimento de parcerias, a serem formalizadas através da celebração de convênios com o Poder Executivo Estadual, através de suas Secretarias de Segurança Pública, de Cidadania e Justiça, de Educação, com os Municípios, além de organizações não-governamentais, entidades filantrópicas e estudantis, dentre outras.

Art. 3º. O detalhamento do "Projeto de Cidadania e Educação", após a complementação de estudos para a apresentação de outros programas além do ora mencionado, ficará sob a responsabilidade do GMAC – Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no Estado do Tocantins, e será submetido à apreciação do Pleno do Tribunal, para edição de Resolução que contemple os novos rumos da Execução Penal no Estado.

Art. 4º. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 29 de junho de 2009.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 295/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 16.07 a 14.08.2009, para 20.07 a 18.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 296/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 100/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz NASSIB CLETO MAMUD, titular da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 1º a 30.09.2009, para 15.08 a 13.09.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 297/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender

as férias da Juíza MAYZA VENDRAMINI ROSAL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 03 a 14.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Intimação às Partes**

ADMINISTRATIVO Nº 33815/01 (01/0023576-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADA do DESPACHO a seguir transcrito: "Levando-se em conta o lapso de tempo decorrido da remessa do projeto (19/10/2001), até hoje, bem como a edição da res.15/07, que, bem ou mal, definiu o organograma e fluxograma do Tribunal de Justiça, sendo que sobre o tema trata nos art. 86, V, e 87, III, sem olvidar que a douta signatária da mensagem ocupa hoje a Presidência deste Sodalício, podendo ter novos propósitos para a matéria, entendo de bom alvitre colher dela manifestação quanto a seu interesse no prosseguimento do feito, para o que ordeno a respectiva remessa dos presentes. Ressalvo, por oportuno, que sucedi o douto Desembargador Luiz Gadotti na relatoria, em face do término do seu mandato na Comissão, recebendo os autos em 27 de fevereiro de 2009. Cumpra-se. Publique-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator "

DIRETORIA GERAL

**DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA
Portaria**

PORTARIA No 394/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 186/09, de fls. 55-57, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38221 (09/0072418-8);

CONSIDERANDO a continuidade do uso do imóvel pela Administração, com as instalações do Foro da referida Comarca, apesar de extinto o contrato em 14/03/2009;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o único imóvel disponível naquele município que atende às necessidades do Fórum, conforme Ofício nº 038/2009-GJ enviado pelo MM Juiz Erivelton Cabral Silva,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado à Rua Augustinópolis, nº 25, centro, no Município de Axixá do Tocantins/TO, de propriedade do Sr. **CRISTIANO PAZ DA COSTA**, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de julho de 2009.

**Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despachos

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4318 (09/0074702- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 55 (verso), a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações à autoridade impetrada em 15 dias. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 98/101)
 IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO LIMINAR – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE – PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA E REFERENDADA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantido ao impetrante a expectativa de ser nomeado ao cargo ao qual logrou êxito, apenas sendo preterido em razão de medida judicial concedida ao litisconsorte passivo. Graves e danosos são os prejuízos que acometerão o impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedido, caso os candidatos “sub judge” sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual pretende exercer junto à administração. Liminar referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4188/09, em que figuram como impetrante Égila Machado Pereira e impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida às fls. 98/101, nos termos da decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Antônio Félix. O Desembargador Carlos Souza, proferiu voto oral divergente, pelo não referendo da liminar, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3828/08 (08/0065268-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
 Advogados: Roger de Mello Ottoão e Maurício Cordenonzi
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVÁLIDEZ PERMANENTE. PATOLOGIA GRAVE. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 14 DE AGOSTO DE 2005 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118 INSS/DC, DE 14 DE ABRIL DE 2005. UNANIMIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - O pagamento da aposentadoria integral é cabível nos casos determinado pela Portaria Interministerial MPAS/ MS nº 2.998/2001 e Instrução Normativa nº 118 INSS/DC/2005, ou seja, quando decorrer de invalidez permanente. 2 - Segurança concedida para o pagamento do benefício previdenciário, com base em sua totalidade da remuneração, recebida quando estava em atividade

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.828/08, onde figuram, como Impetrante, FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, e, como Impetrados, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Presidente do IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER a segurança pleiteada, nos moldes vindicados pelo Impetrante, a fim de que o pagamento de seu benefício previdenciário seja efetuado com base na totalidade da remuneração auferida quando em atividade, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. Impedimento do desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ /TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de maio de 2009.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1598/09 (09/0070716-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22734-6/08 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO)
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 Advogado: Adari Guilherme da Silva
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – REVISÃO CRIMINAL – PROVAS NOVAS – CONTRADITÓRIO – JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL – AÇÃO INDEFERIDA. 1. Transitada em julgado a decisão condenatória para a defesa, o exame de novas provas somente pode ocorrer em sede de revisão criminal, desde que elas tenham sido produzidas mediante ação cautelar de justificação, sob pena de ser afrontada a garantia constitucional do contraditório. 2. As duas declarações trazidas pelo autor revidendo carecem de aptidão para reformar o julgado ora atacado ou para anular o processo originário, pois foram produzidas de forma inidônea, fora do necessário procedimento de justificação judicial. 3. Revisão Criminal indeferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da REVISÃO CRIMINAL Nº 1598/09, em que figuram como requerente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acordam em indeferir a Revisão Criminal em face da ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do relatório e voto do relator, que

passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento e acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3941/08 (08/0066271-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CRISTIANE DA SILVA MARINHO
 Advogados: Ivanilson da Silva Marinho, Débora Regina Macedo, João Pedro da Silva e Fabiana Luiza Silva Tavares
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
 Procurador Federal: Marcelo Moraes Fonseca
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO NA PRIMEIRA ETAPA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO PARA A REGIONAL – CONVOCAÇÃO PARA A FASE SEGUINTE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A REPARAR – NÃO CONHECIMENTO. - Se o edital do concurso estabelece que as convocações para a fase seguinte limitam-se ao número de vagas oferecidas para cada Regional, o candidato não classificado dentro dele não tem direito líquido e certo à respectiva matrícula a ser reparado pela via eleita. Não conhecimento da ordem com a consequente cassação da liminar inicialmente deferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, ante a ausência de direito líquido e certo, pelo não conhecimento da ordem, cassando, por conseguinte, a liminar concedida, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente pela denegação da ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves, que havia retirado com vista o presente feito na sessão do dia 21.05.2009. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstenção do Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila - Presidente, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9484/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 346/99 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MOACIR CÂNDIDO
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: O ESPÓLIO DE MOACIR CÂNDIDO maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da ação de execução por título extrajudicial que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, onde o magistrado manteve a penhora de bens efetivada nos autos. Aduz que à decisão combatida falta fundamentação. Assevera que se equivocou o magistrado singular “no momento em que o julgador afirmou que os imóveis podem serem penhorados, posto que, o agravado é o exequente no presente caso”. (sic) Aduz que “apesar do exequente ser o Banco do Brasil S.A, no presente feito os imóveis não foram dados em hipoteca, mas sim penhorados ao arrempeço da lei, vez que, já se encontravam hipotecados em CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, onde o agravante é o devedor”. Alega que “a lesão grave e de difícil reparação está às escâncaras, pois com a manutenção da penhora sobre o imóvel rural, o agravante ficará impossibilitado de efetuar qualquer negócio com o imóvel que lhe pertence”. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, que seja o presente julgado procedente para que, em caráter definitivo, seja revogada a decisão combatida. Em síntese é o relatório. Passo, na DECIDIR. Recebo o presente na forma de instrumento ante ao fato da decisão combatida ser proferida em sede de execução. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “No processo de execução não haverá nova decisão suscetível de apelação, e sendo que no agravo retido o agravante requer “que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação” (art. 523, do CPC), deve, no presente caso, ser processado o instrumento, vez que considerado como retido ficará sem apreciação”. (Agravo de Instrumento nº 2007.04.00.042903-5/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Maria Helena Raul de Souza. j. 12.02.2008, unânime, DE 20.02.2008). Passadas tais considerações, consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassado esse ponto, se presente o risco de grave lesão ao recorrente em face da não suspensão imediata da decisão hostilizada. Pois bem, primeiramente ressalvo que ao contrário do que assevera o recorrente a decisão combatida não pode ser tachada de nula, na medida em que, embora de forma concisa, o magistrado se reportou ao pedido externado, possibilitando perfeitamente que as partes deduzissem eventual inconformismo em face dos fundamentos nela contidos. Por outro lado, quanto a matéria de fundo, levando em consideração que a vedação à construção instituída pelo artigo 69, do Decreto-Lei nº 167/67 se destina a garantir o crédito do credor hipotecário, resguardando-o contra

todas outras eventuais dívidas contraídas pelo devedor emitente da cédula (com a possibilidade de dispor do benefício e ressalvando o seu direito de preferência no caso de alienação judicial), melhor sorte não socorre o agravante quanto a presença de relevante fundamentação jurídica a ensejar a concessão do efeito suspensivo almejado, já que, no presente caso, o credor hipotecário também é o Banco do Brasil, fato que afasta a aplicabilidade do artigo 69 da Lei 167/67 que, por sua vez, visa, em primeiro plano, proteger o credor hipotecário que, frise-se, no caso presente se confunde com o exequente ora agravado. Por todo o exposto, não ressoando evidente a plausibilidade do direito vindicado, nego o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao recurso em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 22 de junho de 2009. Intime-se. Cumpra-se. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1509/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1559/03 – TJ/TO)
IMPUGNANTE : ADOLFO MARIA DO CARMO
ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS
IMPUGNADO(S) : AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. Vê-se pela certidão supra que a ação originária da impugnação foi julgada e arquivada. Portanto, a impugnação perdeu o objeto. Arquite-se. Palmas, 25 de junho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9505/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 105113-6/08 – 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO
AGRAVADO : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA E OUTRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua Procuradora Federal do quadro permanente, com mandato ex lege, nos autos de ação ordinária que lhe move ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, por não se conformar, com a respeitável decisão de fls. 47/48, que deferiu o pedido de antecipação da tutela, dentro do prazo legal (art. 522 c/c o art. 188) ambos do CPC, lastreado nas razões que vão expostas em apartado e que desta fica fazendo parte integrante. Requer, com fundamento no art. 527, III, do CPC, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, face à gravidade da lesão perpetrada pelo r. decisum guerreado, como se demonstrar, concedendo-se efeito suspensivo à r. decisão agravada. Diz a Agravante que, trata-se de ação ordinária, cujo objeto é o restabelecimento do benefício denominado auxílio doença por acidente de trabalho ou a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária. O douto juízo a quo, através de decisão de fls. 47/48, concedeu o restabelecimento do benefício pleiteado, daí extraindo-se o presente agravo de instrumento. Alega que, não foi produzida ainda a perícia judicial médica, única apta a demonstrar eventual incapacidade para o trabalho, requisito este absolutamente necessário para se demonstrar, de pronto e de forma inarredável, o direito ao benefício. Aduz que ao determinar a implantação do benefício e seu pagamento até o trânsito em julgado da sentença impôs tanto à autarquia, como à sociedade (que é quem custeia o sistema da seguridade social) risco de dano irreparável no tocante a pagar benefício ainda não definitivamente conhecido pelo judiciário. Assevera que, a prestação imposta à Agravante tem natureza alimentar, sendo tratada como irrepelível desde os primórdios do Direito Português. Entretanto, a r. decisão agravada, mesmo reconhecendo o caráter alimentar da tutela e, consequentemente sua irrepelibilidade, não impôs a prestação de qualquer caução a parte Agravada, o que acabou por inverter o perigo de dano irreparável. Da parte Agravada, passou, agora, ao Agravante. Assim, estão presente todos os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, para a suspensão da decisão ora atacada se impõe. No mérito, é de notório conhecimento, que a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, tem como pressuposto a prova inequívoca dos fatos, a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o abuso do direito de defesa ou, ainda, o manifesto propósito protelatório do réu, nos termos do art. 273 do CPC, só podendo ser antecipada caso haja requerimento da parte interessada. Colaciona jurisprudência sobre a matéria fls. 009/011. Ao final, alega haver violação do disposto no art. 273 do CPC, pelo que requer a concessão de EFEITO SUSPENSIVO ao agravo, ora interposto nos termos do art. 527, III, do CPC. Requer ainda, o provimento do recurso, para o fim de revogar a antecipação da tutela concedida. Juntou os documentos de fls. 012/085. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Diante do exposto, atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, até a decisão de mérito. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, INTIME-SE o Agravado via de sua representante legal, através do Diário da Justiça, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9370/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5.7727-4/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : JOHANNES BILLG
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Johannes Billg em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação de Execução Forçada nº. 5.7727-4/08 proposta por Banco Bradesco S/A. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o banco tornou-se credor do executado devido ao não pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada, firmado em 04/06/07, com valor atualizado de R\$ 73.323,10 (setenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e dez centavos). Empreendidos e frustrados todos os meios suáórios de recebimento, ingressou em Juízo requerendo a citação dos executados (agravante e interveniente garantidor e devedor solidário – Alvaro Antonio Pereira Castro) para que, em três dias efetue o pagamento da quantia mencionada, advertindo que o não atendimento implicará em penhora e, ao final, a procedência da ação (fls. 13/14). O Magistrado a quo determinou a citação do ora recorrente (fls. 42) que, prontamente compareceu aos autos indicando uma máquina retro escavadeira como segurança do Juízo, informando a intenção de embargar (fls. 43). O banco manifestou-se pela penhora da máquina, bem como, pela remoção e entrega da mesma ao representante da parte exequente evitando-se, assim, depreciação e prejuízo. Pugnou pela citação do executado Álvaro através de edital (fls. 49). Leia-se a decisão agravada in verbis: Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, como postulado; Lavre-se o termo de penhora da máquina, dando por depositário o representante legal da exequente; Avalie-se. Int. (fls. 50). Aduz o recorrente que, não se sabe ao certo se o recorrido realmente pretendia executá-lo, pois a petição de propositura da ação não foi assinada pelo advogado do banco, fato que torna nulo o ato e não foi observado pelo Julgador Monocrático. Afirma o agravante que, apresentou a máquina hipotecada como segurança e, ao invés de aceitar ou corrigir a nulidade supra mencionada, dando continuidade às perseguições que, por questões domésticas, vem perpetrando, o Magistrado determinou a remoção do bem ofertado. O recorrente necessita da máquina para trabalhar e, consequentemente, efetuar o pagamento do suposto débito. O decisum lhe retirou o poder sobre a máquina, sem que pudesse defender-se por meio de embargos. O fumus boni iuris e o periculum in mora restam demonstrados pelo fato de que, com a decisão o recorrente está desaposado do instrumento de trabalho, consequentemente, sem condições de auferir resultados que possam dar-lhe a chance de negociar com o agravado, posto que, retira-lhe a possibilidade de ganho. A máquina requer cuidados especiais, especialidade do insurgente. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para restabelecer-lhe a posse e o domínio do bem (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/55. A análise do pedido de liminar foi postergada para depois do oferecimento dos informes (fls. 59/61). As fls. 64 o Magistrado a quo informou que, o Setor de Protocolo havia trocado as petições, entretanto, o advogado da parte exequente compareceu ao Cartório e sanou o equívoco. É o relatório. In casu, não há falar em nulidade do processo, pois conforme observado nos autos, foi sanado o equívoco acerca da ausência de assinatura da petição inicial da ação proposta no Juízo a quo. Passo à análise do pedido de liminar propriamente dito. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. O § 1º do artigo 666 do Código de Processo Civil estabelece que, desde que haja expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado. In casu, compulsando os autos, denota-se que, o insurgente não logrou êxito em evidenciar o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Não há comprovação de que a máquina é indispensável ao desenvolvimento das atividades laborais do agravante e, a priori, não se vislumbra a ocorrência das hipóteses previstas no artigo supra mencionado, ou seja, não há evidente anuência do credor acerca da manutenção do bem junto ao devedor ou dificuldade de remoção da máquina. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9502/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7359-2/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS
ADVOGADO(S) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO S/A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS, nos autos da Ação Declaratória n.º 7359-2/09, ou seja, Ação Ordinária de Revisão de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Móvel cumulada com pedido de Consignação em Pagamento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que indeferiu o pleito de antecipação de tutela concernente ao depósito de R\$ 166,60, (cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, referente a cada parcela do contrato firmado pelo Agravante com o BANCO ABN AMRO S/A, ora Agravado, tidas como devidas por força do mesmo negócio jurídico (fls. 32/33). Em síntese, nas razões de fls. 03/07, sustenta o Agravante, com fundamento nos artigos 890 a 900 do Código de Processo Civil, que nada impede a consignação judicial da importância que se entende devida na circunstância de

divergirem as partes quanto ao valor pactuado, o qual será objeto da ação manejada no juízo a quo. Aduz que a possibilidade de cumulação dos pedidos, na hipótese, é matéria pacificada nos tribunais superiores. Cita jurisprudência a corroborar sua tese. Junta aos autos demonstrativos financeiros elaborados por um perito particular buscando evidenciar o valor que considera devido. Ao final, requer o conhecimento e processamento do agravo de instrumento, sob o argumento de que o Agravante esta a incorrer nos efeitos da mora, com os seus sucedâneos. Que seja provido o recurso, no sentido de reformar a decisão ora questionada para deferir a consignação em pagamento do valor incontestado ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do Agravante em seus cadastros. A petição inicial (fls. 03/07) veio instruída com os documentos de fls. 08/34. O Agravante é beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos deferidos pelo Magistrado de primeiro grau (fls. 32/33). No caso em tela, o Agravado ainda não foi citado, portanto, não possui advogado constituído. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 36). É o relatório do essencial. Examinando os presentes autos, com o escopo de aferir o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento interposto, verifica-se a inobservância da norma contida no art. 525, I, do Código de Processo Civil, no tocante à não-juntada da certidão de intimação da decisão agravada, tendo-se valido o Agravante, simplesmente, de uma certidão em branco colacionada às fls. 34. Desta forma, não sendo patente a tempestividade do recurso, porquanto a decisão impugnada foi exarada em 15 de abril de 2009 (fls. 33), e, interposto o agravo de instrumento perante esta Corte de Justiça no dia 22 de junho de 2009, impõe-se o não conhecimento do agravo por irregularidade formal. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser ele inadmissível, em razão da irregularidade formal apontada (falta de certidão de intimação), sendo impossível aferir a tempestividade na hipótese. P. R. I. Palmas, 26 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6781/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21872-1/07 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO
APELADO(A) : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Reconsidero o despacho de fls. 127/128, tendo em vista a sua tempestividade. Verifico a ausência de intimação do Recorrido para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, Santa Marina Alimentos Ltda., para, querendo, contra-arrazoar. Palmas (TO), 29 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7920/08 (08/0060588-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº 21723-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCº DO ESTADO: Draene Pereira de Araújo Santos
EMBARGADO: Acórdão de fl. 135
APELADA: SUZI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargados, ouça-se o Embargado no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8314 (08/0065887-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 2007.0007.0496-0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Lívio Coelho Cavalcanti
AGRAVADO: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: Gilberto Ribas dos Santos
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 131, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO proferiu sentença nos autos do processo de origem (Ação Ordinária nº 2007.0007.0496-0/0), julgando procedentes os pedidos da parte autora (cópia da sentença de fls. 133/192), verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8674 (08/0068759-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 41691-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Fábio Castro Souza

AGRAVADO: MANOEL MÚCIA

ADVOGADO: Renato Godinho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 86, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO proferiu sentença nos autos do processo de origem (nº 2008.0004.1691-2/0), extinguindo o processo sem resolução de mérito, em virtude da purgação da mora, verifico que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8804 (08/0069554-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 70266-4/08, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCº ESTADO: Fernanda Raquel Freitas de Sousa Rolim

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 64, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO proferiu sentença nos autos do processo de origem (Ação Civil Pública nº 2008.0007.0266-4/0), julgando procedente os pedidos da parte autora e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9495 (09/0074468-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Adoção nº 3559/09, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: A. C. L.

DEFEN. PÚBLICA: Carolina Silva Ungarelli

AGRAVADOS: F. D. S. E N. H. DE C.

DEFEN. PÚBLICA: Denize Souza Leite

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por A. C. L. em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, passada nos autos da Ação de Adoção nº. 3559/09, tendo como parte Agravada F. D. S. e S. e N. H. de C. A decisão agravada deferiu liminarmente a guarda provisória em favor dos Adotantes, ora Agravados, dos menores K. C. L. de J. e K. C. L. de J., nascidos respectivamente em 17/07/2007 e 03/02/2006, assegurando à Agravante, genitora dos menores, o direito de visita quinzenal aos sábados e domingos, tendo considerado que os Agravados estão com a guarda de fato dos adotandos a mais de quatro meses (fls. 49/50). Insurge-se a Agravante contra a referida decisão, argumentando que existe o perigo de lesão grave e irreparável, materializado na concessão da guarda provisória para terceiros, em detrimento do direito materno e da afetividade das crianças. Verbera que os Agravados receberam irregularmente a guarda de fato dos menores da própria genitora/Agravante, não podendo se beneficiar da situação consolidada, período de apenas quatro meses, para desprestigiar a lista de adoção prevista no artigo 50 do ECA. Segue afirmando que a Agravante deixou os menores sob os cuidados dos Agravados num momento de grave depressão, tendo a intenção de restabelecer seu vínculo materno e retomar a guarda dos menores tão logo melhorasse seu estado emocional. Nesse prisma, entende que a manutenção da decisão recorrida causa sérios prejuízos à relação afetiva da mãe com os seus filhos, motivo pelo qual invoca a presença dos requisitos do artigo 558 do CPC, para requerer o deferimento de liminar de efeito suspensivo e, de consequência, seja deferida a guarda dos menores em favor da Agravante. Pugnou pela reforma da decisão "a quo" no julgamento definitivo e o restabelecimento da guarda em favor da Agravante. Acostados documentos às fls. 14/64. Feito distribuído regularmente e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que se trata de parte hipossuficiente, assistida pela Defensoria Pública Estadual. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pela Agravante, uma vez que a decisão vergastada se ateve expressamente em resguardar uma situação de fato constituída voluntariamente pela própria Agravante a pelo menos quatro meses, consubstanciada na entrega dos menores aos cuidados dos Agravados. Naquela oportunidade admitiu a Agravante que não possuía condições psicológicas para cuidar de seus filhos, já que passava por uma grave depressão. Desse modo, como bem anotou a decisão recorrida, a reversão da

situação de fato, já consolidada, não pode se apoiar exclusivamente na afirmação da genitora, ora Agravante, que superou sua crise emocional e agora reúne condições de ter a guarda dos menores. Tal comprovação depende de exames psicológicos concludentes, além de estudo social, que demonstrem a aptidão e a estabilidade emocional da Agravante em receber de volta a guarda dos menores. Ademais, com o intuito de manter o vínculo afetivo entre a mãe e seus filhos a decisão guerreada assegurou o direito de visitas quinzenal, tendo ressaltado, ainda, o caráter eminentemente precário que reveste a liminar da guarda provisória, podendo ser revertida a qualquer tempo em favor da Agravante, desde que os estudos e laudos técnicos apontem nesse sentido. Em face disso, entendo que o cumprimento da decisão fustigada não representa perigo de lesão grave e de difícil reparação, hipótese que afasta o cabimento do agravo sob a instrumentária. ISTO POSTO, com espeque no entendimento esposado e nos demais elementos coligidos aos autos, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9503 (09/0074577-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 49117-3/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: CRISTINO BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cristino Barbosa de Araújo em face de Banco ABN AMRO S/A, em razão da decisão interlocutória de fls. 29/31, proferida nos autos da "Ação de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento" nº 2009.0004.9117-3/0, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou que para o nome do ora agravante não ser inserido nos cadastros de proteção ao crédito, ou caso já tenha ocorrido a inscrição, que seja retirado, o recorrente deve consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, e as demais, na medida em que forem vencendo, ressaltando que apenas será liberado para o agravado a parte incontroversa. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que o agravante possui o direito de consignar em pagamento a quantia incontroversa enquanto discute em juízo o restante do débito; b) que "se ao final do provimento, ficar comprovado que a razão encontrava-se com o devedor, este ficará isento da mora. E se, ao final do provimento, ficar comprovado que a razão recaia sobre o credor, deverá o devedor fazer o depósito do complemento da diferença" (fl. 05, segundo parágrafo); c) que a consignação em pagamento suspende os efeitos da mora, mesmo que seja em montante diferente do valor acordado entre as partes. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso na forma de instrumento. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, "para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do autor nos seus cadastros" (fl. 07, letra "b" e "c"). É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. O recorrente, inclusive, sequer discorreu em suas razões recursais sobre o periculum in mora; muito menos, requereu a antecipação dos efeitos da pretensão recursal. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em Substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9508 (09/0074616-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 28585-9/09, da Vara Cível da Comarca de Araguaçu - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO

ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Sandolândia-TO em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 21/22, proferida nos autos da "Ação Civil Pública com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela" nº 2009.0002.8585-9/0, em curso perante a Única Vara da Comarca de Araguaçu-TO. Em análise de admissibilidade, recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (artigo 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Todavia, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas, 29 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9513 (09/0074664-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 53953-2/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO (fls. 47/48), que deferiu a liminar nos autos da AÇÃO CAUTELAR nº 2009.005.3953-2/0, ajuizada pelo agravado, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, em face da ora agravante. No juízo de primeiro grau, o Magistrado singular concedeu a liminar requerida pelo agravado determinando que a agravante abstenha-se de efetuar a cobrança de PIS e COFINS das faturas de energia elétrica do agravado e de suas unidades referente ao CNPJ nº 03779012000154. Fixou o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar ao teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Inconformada, a agravante aduz, em apertada síntese, que os valores expressos na fatura de energia elétrica constituem "apenas a explicitação, ao consumidor final, de alguns dos fatores que compõe o preço da energia fornecida, o que atende a necessidade dos consumidores de obterem informações claras e detalhadas, nos termos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor" (sic, fl. 19). Desta forma, defende que os valores não têm natureza tributária, mas sim tarifária, pois correspondem à parcela do preço do fornecimento de energia elétrica composta pelos custos fiscais da agravante, sendo, conseqüentemente, legítima a cobrança dos valores. Após defender a legalidade da cobrança, o que implica na fumaça do seu bom direito, defende que o perigo da demora reside na dificuldade de ser ressarcida desses valores, quando da alteração da decisão proferida pelo Magistrado singular, bem como na possibilidade de repercussão no valor da tarifa de energia elétrica dos demais consumidores. Desta forma, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia pela reforma da decisão agravada. Juntaram os documentos de fls. 22/259. Distribuídos, vieram-se ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, nesta análise preliminar, entevijo que a fumaça do bom direito reside no teor da Súmula 659 do STF, que assim estabelece: "É legítima a cobrança de COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País". O periculum in mora, por sua vez, está devidamente caracterizado na provável dificuldade de a empresa agravante ser ressarcida desses valores, bem como na possibilidade de repercussão no valor da tarifa de energia elétrica dos demais consumidores, conforme noticiado na inicial. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, suspendendo a decisão proferida pelo Magistrado singular, até o julgamento final deste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas –TO, 01 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9516 (09/0074691-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Sumaríssima de Indenização por Ato Ilícito nº 2438/94, da 1ª Vara Cível da comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADOS: Públio Borges Alves e Outro

AGRAVADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., contra decisões proferidas na Ação Sumaríssima de Indenização por Ato Ilícito no 2438/94, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO. Os autos originais dizem respeito ao cumprimento de sentença que condenou a ora agravante ao pagamento, aos agravados, de indenização por danos materiais, consistente no pagamento de pensão mensal. Extrai-se dos autos que os ora agravados ingressaram com pedido, deferido pelo Magistrado singular, de cumprimento de decisão/sentença objetivando a satisfação de créditos decorrentes de: a) multa fixada pelo não-cumprimento de obrigação de fazer, consistente em "constituição de capital", e b) pensões mensais, devidas desde janeiro de 2008. A agravante sustenta a nulidade da intimação para o cumprimento de sentença, sob o argumento de que o bloqueio dos valores existentes em suas contas bancárias foi deferido sem que antes fosse intimada para efetuar o pagamento da quantia reclamada. Aduz que os agravados iniciaram a execução da multa pelo descumprimento da ordem de constituição de capital nos termos do artigo 646 do Código de Processo Civil sem, no entanto, efetivarem a sua citação para a realização do pagamento da quantia pretendida. Alega a tempestividade da impugnação ofertada, asseverando que nem sequer tomou conhecimento da existência da execução deflagrada. Salienta a nulidade da intimação da decisão que determinou o bloqueio de suas conta bancárias (fl. 587), posto que sua denominação foi publicada erroneamente, ao invés de MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. publicou-se MARCO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. Afirma que tal publicação prejudicou-a, afetando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Sustenta a nulidade da multa imposta. Ressalta que a aplicação da multa pela ausência de constituição de capital não deve prevalecer, pois os agravados já foram incluídos em folha de pagamento, sob pena de se ter dupla garantia para a mesma dívida. Segue discorrendo sobre a desnecessidade da constituição de capital. Argumenta não ter havido descumprimento de ordem judicial, pois não obstante ter sido ofertado bem para assegurar o cumprimento das prestações mensais, as partes celebraram acordo indicando outra forma de garantir o pagamento das pensões, qual seja: a inclusão na folha de pagamento. Argui a prescrição do direito à multa, já que os agravados não promoveram em tempo hábil (três anos) sua interrupção através de citação válida. Impugna o valor arbitrado a título de multa diária (R\$ 50,00), por entender ser desproporcional. Alega excesso da execução. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja afastada a eficácia das decisões agravadas, ao menos para impedir a continuidade da execução atinente à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. No mérito, pleiteia o provimento do agravo de instrumento para que, reformando as decisões agravadas, sejam reconhecidas: a) a nulidade da execução/cumprimento de sentença deflagrada sem a intimação da agravante; b) a nulidade da intimação proferida às fls. 581/582, abrindo-se novo prazo para que a agravante possa cumprir o que fora determinado sem qualquer penalidade, liberando-se o valor penhorado; c) a nulidade da multa aplicada em razão de celebração de acordo entre as partes, no qual ficou estipulada a inclusão dos agravados em folha de pagamento; d) alternativamente, a prescrição do direito ao percebimento da multa; ou sua redução, ou ainda o afastamento dos juros de mora e da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 22/641. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, isto é, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento da liminar pretendida revela-se precipitada, posto que o exame das nulidades suscitadas demanda análise aprofundada dos autos, não aconselhável nessa fase processual. Note-se ainda que, numa análise preliminar, não foi possível a constatação extrema de dúvidas da ausência de intimação da agravante para pagamento da multa estipulada e das pensões mensais vencidas, já que há nos autos (fl. 546) cópia de carta precatória de citação, penhora e demais atos, supostamente expedida para aquele mister. Ademais, embora tenha sido determinado o bloqueio das contas bancárias da agravante, somente foi deferido o levantamento de parte incontroversa do débito referente às pensões mensais vencidas, afastando-se, assim, o receio de dano irreparável. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo recursal ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumprase. Palmas -TO, 1º de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9522 (09/0074752-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 43719-5/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

AGRAVANTE: AMILTON MOREIRA MACIEL

ADVOGADO: José Pedro da Silva

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por AMILTON MOREIRA MACIEL, contra ato processual proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 43719-5/09, ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, ora agravado, em face do agravante. Aludido ato gerado encontra-se à fl. 10 do presente feito, o qual transcrevo na íntegra: "DESPACHO. 1. Ao contador, para efetivação do cálculo judicial, no valor da dívida total (parcelas vencidas e vincendas ou a vencer – ver f. 16/17) no valor de R\$ 7.206,94, mais correção monetária (INPC/IBGE), juros moratórios de 2,364% ao mês (contrato de f. 10), contadas do protocolo da inicial, verba honorária de 10%, custas, taxa judiciária e despesas processuais; 2. Após, junto com o cálculo da dívida intime-se o advogado do réu, para realização do depósito da purgação da mora em cinco (05) dias, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, em conta judicial vinculada a este processo e juízo, no Banco do Brasil S/A, agência 0804-4; 3. Vencido o prazo de purgação da mora, com ou sem pagamento, a conclusão imediata. Paraíso (TO), 03 de junho de 2009." Argumenta o Agravante, em síntese, que o Douto Magistrado determinou o pagamento do valor de todo o contrato, acrescido de juros de mora e correção monetária, quando o correto seria permitir o pagamento dos valores em atraso. Sustenta, outrossim, que em ação de busca e apreensão oriunda de alienação fiduciária, tratando-se de relação de consumo, a purgação da mora deve valer-se pelas parcelas vencidas, devidamente corrigidas. Arremata pugnando pelo deferimento de oportunidade da purgação da mora, com pagamento das parcelas em atraso acrescidas de encargos legais, despesas e custas processuais. No mérito, a cessação dos efeitos da decisão que determinou a antecipação de todo o valor do contrato de financiamento. Colaciona os documentos de fls. 10/51, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Convém esclarecer que o inconformismo do agravante se refere a despacho (supra colacionado) cujo teor já se encontrava firmado em momento anterior (fl. 11), no qual não houve interposição de recurso próprio e específico, operando-se, desta forma, a preclusão de seu direito de questionar a decisão do juiz de primeiro grau que entendeu ter havido a sua devida

constituição em mora, deferido a liminar de busca e apreensão do bem e determinado que contestasse ou purgasse a mora no prazo de cinco dias no valor total do débito contratual, mais juros, comissões, taxas, cláusula penal e correção monetária expressamente convencionados pelas partes e verba honorária. Ora, a decisão de fl. 11 é que possui conteúdo decisório, e contra a qual o recorrente não se insurgiu oportunamente, fato que demonstra claramente a preclusão de seu direito de questionar a decisão primeira e anterior ao despacho proferido pelo juiz de primeiro grau, sendo certo que o pedido de reconsideração à fl. 32 deste caderno recursal, não tem o cunho de interromper ou suspender o prazo recursal. Além disso, não há nos autos prova de que o juiz a quo tenha se retratado da decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão do veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária em garantia, situação que impõe a negativa de seguimento do presente recurso, por ausência de pressuposto processual de admissibilidade, referente à tempestividade, porquanto o pedido de reconsideração outrora realizado, como já dito, não possui efeito suspensivo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição do agravo de instrumento é contado a partir da ciência da decisão atacada e não daquela que, em pedido de reexame da matéria, em juízo de reconsideração, a manteve." (TAMG. 3ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 405.734-9. Relator Juiz Maurício Barros. DJ. 25/06/2003). "AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para interposição de Agravo de Instrumento. Recurso não conhecido." (TAMG. 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 380.865-1. Relator Juiz Roberto Borges de Oliveira. DJ.24/09/2002). Sendo o processo uma sucessão lógica e temporal de atos processuais praticados pelas partes, a fim de que se obtenha uma prestação jurisdicional, a preclusão retira da parte o direito de realizar uma faculdade processual, ou de exigir determinada providência judicial que não foi praticada no limite temporal assinalado pela lei. É de se ressaltar, igualmente, que a "decisão", ora recorrida, de fl. 10, apenas determinou a remessa dos autos à contadoria para cálculo do valor total do débito e, depois de realizado referido cálculo pelo contador, que se procedesse a intimação do advogado do réu para realização do depósito para purgação da mora, sendo, portanto, ato meramente ordinatório ou de expediente e, portanto, não suscetível de recurso, haja vista não possuir conteúdo decisório. Desta forma, falta ao agravo, além do requisito tempestividade, também o interesse recursal. Ante os argumentos acima alinhavados, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5780/09 (09/0074455-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS

PACIENTE: MARCOS AURELIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: RODRIGO OKPIS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RODRIGO OKPIS, advogado constituído, inscrito na OAB/TO nº 2145, em favor do paciente MARCOS AURÉLIO DA SILVA NASCIMENTO. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, em virtude da não concessão de liberdade provisória; ausência de pressupostos para a preventiva, bem como a desnecessidade de sua decretação, principalmente diante de suas condições pessoais, tais como: primariedade, bons antecedentes, profissão definida e residência fixa. Às fls. 87/89, constam informações do impetrante noticiando que o paciente foi posto em liberdade na data de 18 de junho de 2009. É o relatório. Extraí-se do teor dos documentos de fls. 88/89 que o paciente foi posto em liberdade, razão pela qual, conclui-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP c/c 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 01 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO Relator "

HABEAS CORPUS HC Nº 5810/09 (09/0074692-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: MANOEL BARBOSA FERREIRA

DEFENS. PÚBL.(S): FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar interposto por FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor do paciente MANOEL BARBOSA FERREIRA, preso em 21/03/2009 (fls. 123) por força do cumprimento do mandado de prisão expedido pelo Juiz de Araguaçu - TO, pela suposta prática de homicídio qualificado em 06/12/2008 que vitimou Sebastião Pereira dos Santos, nominando o MMo Juiz de Direito da Comarca de ARAGUAÇU - TO como autoridade Coatora. Narra o Impetrante, em síntese, que não existem circunstâncias que autorizem a prisão cautelar, notadamente por ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e ótimo comportamento na cadeia desde que foi preso, e assim, a negativa de concessão de liberdade provisória em favor do acusado, ora

paciente, caracteriza-se no seu sentir, constrangimento ilegal. Sob o pálio da legítima defesa, sustenta o Impetrante que deveria o Magistrado "a quo" ter acolhido o pedido de revogação da prisão preventiva, não havendo justa causa para a supressão do direito de ir e vir do paciente, razão que outorga a possibilidade deste aguardar o deslinde da ação penal em liberdade ante o acatamento das condições previstas no art. 321 do Código de Processo Penal. Prequestiona o Impetrante dispositivos do artigo 5º da Constituição de 1988, bem como o artigo 310, parágrafo único do digesto processual penal, pedindo por fim, pela concessão da liminar nos termos do art. 660, § 2º do CPP e no mérito, a concessão da ordem e a expressa manifestação quanto a matéria pré-questionada. Em abono a sua tese, arrimado na jurisprudência e na doutrina, acostá à inicial, documentos de fls. 15/173. Do que se apresentou, é o que de necessário relato. DECIDO. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário a existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao julgador a aferição da viabilidade do pedido. Do exame perfunctório da peça inaugural e dos documentos acostados aos autos não vislumbro, neste momento, a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. Em face de toda a documentação oferecida pelo impetrante, não me parece haver em momento algum, *prima facie*, qualquer constrangimento experimentado pelo Paciente ou ausência de justa causa para a manutenção da prisão cautelar. Ao contrário, os documentos encartados aos autos autorizam concluir, a princípio, pela caracterização da conduta típica do crime atribuído ao Paciente, provada a materialidade, não havendo nos autos qualquer elemento que permita a conclusão diversa. O Impetrante combate peremptoriamente como se constrangimento e falta de justa causa figura-se, o fato do Magistrado da Instância singular indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, que entendeu não haverem dúvidas quanto a presença da excludente de ilicitude ventilada, qual seja, a legítima defesa. A Constituição brasileira aponta que "conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder." Portanto, de súbito, entendo que agiu dentro da legalidade o Magistrado singular ao entender que a manutenção da prisão demonstra-se necessária e que no seu sentir, além da fundamentação legal para tal, o contexto *facto probatório*, de apreciação inviável por esta via, justifica a medida constritiva. Entendo, portanto, que seria temerária a liberação do Paciente neste momento. É importante ressaltar, extreme de dúvidas, que o *habeas corpus* não se presta para a realização de um exame aprofundado das provas constantes dos autos, notadamente quando se tem em tela a discussão de crime hediondo e a alegação de legítima defesa. "A alegação da ocorrência de causa excludente de antijuridicidade da LEGÍTIMA DEFESA é insuscetível de exame na via do HABEAS CORPUS, quando reclama, como na espécie, o amplo revolvimento do contexto fático-probatório em que ocorreu o fato criminoso". Destarte, ausente um dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*, deve-se, por ora, conferir credibilidade ao convencimento firmado pelo julgador da instância singular, que entendeu haverem fortes motivos para a adoção da medida preventiva, determinando a prisão do Paciente. Nessa esteira, cumpre lembrar, o princípio da confiança no juiz da causa, que, por estar mais próximo dos fatos e das pessoas envolvidas, melhor pode avaliar a necessidade da providência cautelar. Diante do que se apresenta, NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA em favor do Paciente, e determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações cabíveis no prazo legal. Esclareço que essa notificação deverá ser promovida de forma célere — se possível via fax — sem prejuízo da segurança que se exige na prática dos atos processuais. Após, colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Palmas - TO, 30 de junho de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5791/09 (09/0074506-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: MAGNO AURÉLIO SALES
 ADVOGADO(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida a espécie de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por advogado em prol de Magno Aurélio Sales, que se encontra preso preventivamente, em virtude de haver sido denunciado pela prática do crime de tráfico de drogas – art. 33 da Lei nº. 11.343/06. Basicamente o impetrante defende que a manutenção da sua prisão preventiva configura constrangimento ilegal, na medida em que a autoridade impetrada, ao receber o processo oriundo da Justiça Federal, simplesmente ratificou o Decreto de Prisão Preventiva, sem apontar quais os motivos que fundamentaram sua decisão. Com efeito alega que a decisão está fundamentada apenas em aspectos genéricos, abstratos, frutos de meras conjecturas, sem qualquer fundamentação objetiva a autorizar a segregação cautelar do paciente. O impetrante alega em sua inicial que, inicialmente o paciente fora processado por crime de Tráfico Internacional de Drogas, sendo relacionado a quadrilha organizada formada para este fim, contudo, teve seu processo deslocado para a Justiça Estadual, pois fora reconhecida que sua participação na plêiade criminosa não configurou crime de tráfico internacional, mas sim, tráfico estadual. Neste compasso, defende que, como não lhe foi reconhecida a participação no crime de característica internacional, dissiparam-se os motivos que fundamentaram a sua prisão preventiva, pelo que a sua revogação deveria ser imediatamente realizada, sob pena de caracterizar-se a ilegalidade que notícia neste writ. Entende que com a declinação da competência para a Justiça Estadual, tornou-se frágil a materialidade do crime que ocasionou a prisão preventiva do paciente, pelo que pleiteou junto a autoridade impetrada a revogação do Decreto exarado pelo Juízo Federal, não obtendo êxito, motivo pelo qual vale-se deste Writ para sanar a apontada ilegalidade. Diz que o Juiz a quo mencionou em sua decisão indeferitória que o processo não estava devidamente instruído, o que impossibilitaria uma análise mais aprofundada do caso, o que no seu entender provocou um julgamento superficial do seu pedido de revogação de prisão preventiva. Pugna pela concessão da liminar para imediata soltura do paciente, sustentando estarem presentes os motivos ensejadores da medida, a saber: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. É o relatório no que interessa. Passo ao decísum. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou,

a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre deixado assente em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos não vislumbro a ocorrência de qualquer dos pressupostos vertendo em favor do paciente. Primeiramente, no que diz respeito ao *fumus boni iuris*, entendo que não há plausibilidade na alegação de flagrante preparado. Ora, simples leitura da decisão de fls. 209/210, que indeferiu o pleito de revogação da prisão preventiva do paciente, mostra de maneira clara e evidente que o fundamento em que se baseou o Juiz a quo é a necessidade de garantia da ordem pública, principalmente devido a intensa atividade do grupo ligado ao paciente, bem como a periculosidade do paciente, demonstrada, sobretudo pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, e pelos seus antecedentes. Também não se apresenta em favor do paciente o *periculum in mora*, na verdade o pressuposto se apresenta de maneira inversa, uma vez que o paciente, embora não reconhecida sua participação no crime de Tráfico Internacional, encontra-se denunciado pelo crime de tráfico, com diversos comparsas, ao que se pode supor ser uma extensa e ativa rede de comercialização de entorpecentes. Ademais, os antecedentes do mesmo não se mostram favoráveis, posto que já foi envolvido com crime de tráfico, sendo até mesmo processado, muito embora tenha sido absolvido por falta de provas. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Palmas, 24 de junho de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5768/09 (09/0074159-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBEK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 PACIENTE: FRANCISCO OSIVALDO DA SILVA SOUSA
 ADVOGADOS: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino da Costa e Matônio Ribeiro Silva, brasileiros, advogados, inscrito na OAB-TO respectivamente, sob os nºs 1643, 4138 e 4139, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Francisco Osivaldo da Silva Sousa, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente e domiciliado no Jardim São José s/nº, no Cidade de Russas-CE, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Consta dos autos que o paciente encontra-se preso desde a data de 13/02/2009, na cadeia Pública de Colinas do Tocantins, pelo flagrante delito, estipulado no artigo 14, da lei nº. 10.826/03. Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando ausência da permissiva para a prisão preventiva, ser crime afiançável e punido com reclusão. Alega ainda ser o paciente primário, ter residência e trabalho fixo, tornando-se inapelável o seu direito objetivo no sentido de ser posto em imediata liberdade. Às fls. 199, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. A prisão processual é medida de exceção, somente podendo subsistir quando presentes os requisitos e fundamentos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, e desde que sua ocorrência venha indicada, de maneira concreta, nas decisões constritivas. Situação flagrancial, dissociada de qualquer outro elemento concreto e individualizado, não tem, por si só, o condão de justificar a manutenção da custódia cautelar. É imprescindível, portanto, que a prisão provisória seja decretada ou mantida com motivação válida e aliada a um dos requisitos legalmente previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, inexistentes no caso em análise. O delito praticado pelo paciente "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido", tem como pena a reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, porém o nosso Código Penal no artigo 33, §2º, "c", diz que, "o condenado não reincidente, cuja a pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumpri-lo em regime aberto. Diante do exposto, entendo não ser necessário à prisão preventiva, pois, não estão presentes os requisitos necessários para sua manutenção. Destarte, concedo a medida pretendida. Notifique-se a autoridade inquada coatora a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações de mister. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2009. JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

HABEAS CORPUS HC Nº 5814/09 (09/0074785-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES
 DEFª. PÚBLª.: (O)(S): FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia -TO. A impetrante afirma que o paciente foi preso em flagrante delito, sob a imputação do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculos e mediante escalada ou destreza na forma tentada (art. 155, § 4º, I e II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). O paciente possui condenação pela prática reiterada de crimes contra o patrimônio, na qual lhe foi aplicada pena de onze anos e oito meses de prisão. Cumpria pena em regime semi-aberto, quando o Magistrado singular entendeu por bem determinar a regressão para o regime fechado pela prática de

novo delito. A impetrante alega que a prisão cautelar e a regressão de pena são institutos de natureza diversa, e um não se presta ao outro. Não é pelo fato de o paciente estar condenado a onze anos e oito meses de reclusão, cumprindo pena em regime semi-aberto e com pedido de regressão, que se deve impedir, através de prisão cautelar, a prisão do paciente. Assevera que tal instituto possui caráter excepcional, a simples fumaça de existência do crime não é suficiente para decretação de prisão preventiva e, portanto, da prisão processual de qualquer processado. O juiz uno entendeu que, dos autos, extrai-se estarem presentes os pressupostos da prisão cautelar. E como garantia da Ordem Pública indeferiu o pedido de liberdade Provisória, pois o paciente já possui condenação pela prática reiterada de crimes contra o patrimônio. A impetrante afirma que não é possível reconhecer os argumentos utilizados pelo Juiz singular para fundamentar o indeferimento da liberdade provisória. Por fim, requer a concessão de liminar para revogar a Prisão Preventiva em desfavor do paciente, em vista do "bis in idem" que alega configurado na manutenção da prisão preventiva. Junta à petição inicial os documentos de fls. 14/75. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Pois ocorreu prisão em flagrante do paciente e sua posterior conversão em prisão cautelar. A materialidade do crime, bem como os indícios de autoria do delito de furto qualificado restaram devidamente comprovados pela prisão em flagrante do paciente. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial, após oitiva do representante do "parquet", que opinou pelo indeferimento. Não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5776/09 (09/0074299-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
PACIENTE: FRANCISCO MOURA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em prol de Francisco Moura Araújo, que se encontra preso preventivamente, em razão de denúncia, juntamente com mais 07 co-réus, todos acusados de participação e associação em crime de tráfico, cujo delito foi apurado e investigado através de operação da Polícia Federal denominada "Operação Face Oculta", promovida pela Polícia Federal. Extra-se dos autos que o paciente e mais 07 (sete) co-réus respondem por crime de tráfico de drogas, enquanto que os outros restantes, mais de uma dezena de acusados, respondem por crime de tráfico internacional, portanto, seus processos tramitam no âmbito da Justiça Federal. Nesta impetração, os advogados pleiteiam a expedição do alvará de soltura do paciente, em caráter liminar, alegando que autoridade impetrada não teria ratificado o decreto de prisão preventiva do mesmo, no momento em que houve a deslocação de competência para a Justiça Estadual. Sustentam os impetrantes, com fulcro na alegação precedente, que a manutenção da prisão do paciente configura ilegalidade, pois fora decretada por autoridade incompetente, a saber, Juiz da Justiça Federal, quando a acusação que pesa contra o mesmo é da competência do Juiz Estadual. Neste compasso, aduz que a prisão do paciente apresenta-se abusiva e ilegal, contrária, portanto ao princípio constitucional do art. 5º da Carta Magna. Salienta, por último que inexistem razões para manutenção da prisão preventiva, pois considera inexistentes os fundamentos do art. 312 do CPP, estes, imprescindíveis para a autorização da medida excepcional que é a privação de liberdade em caráter preventivo. No mais, o impetrante argumenta matérias que, basicamente, demandam análise de provas, o que não se admite no rito célere do writ of habeas corpus. Instrui o pedido com farta documentação, documentos de fls. 008/100, pugnando ao final pela concessão da ordem em caráter liminar, com a sua confirmação quando do julgamento do mérito. Requisitadas informações ao Juiz impetrado, este se manifestou às fls. 107/108, noticiando que: O paciente foi denunciado com base nas provas colhidas no inquérito, através de interceptações telefônicas, buscas e apreensões, e, segundo a acusação, sobejam provas contra o paciente de participação no crime de tráfico e associação para o mesmo fim: O processo aguarda apresentação de defesa preliminar de alguns dos co-autores e, caso seja recebida à denúncia será designada audiência de instrução e julgamento, provavelmente ainda no mês de Julho; Que ratificou os termos da decisão que decretou a prisão preventiva, exarado pela Justiça Federal. Eis o relatório, passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. De outra plana, é forçoso concluir que os pressupostos exigidos para a concessão da medida in limine se apresentam, na verdade, de maneira inversa.

Vejamos. O periculum in mora evidencia-se pro societate, uma vez que o paciente, por ser Policial Civil, deveria combater crimes e não estar envolvido em crime desse jaez. Assim, a sua soltura, após operação de grande abrangência e magnitude como esta deflagrada pela Polícia Federal, seria colocar em risco e em descrédito todo o trabalho daquele órgão de repressão. No que tange ao fumus boni iuris, que se traduz na plausibilidade do direito invocado em favor do paciente, também se apresenta de maneira inversa, uma vez que a autoridade impetrada declina em suas informações, que ratificou o decreto de prisão, em vista da persistência dos motivos que a ensejaram. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5671/09 (09/0073148-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II e art. 69 ambos do Código Penal.
IMPETRANTE(S): MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO E ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
PACIENTE(S): MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES
ADVOGADO(A): Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ARTIGO 121, § 2º, IV, C/C 14, II). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INDEFERIDO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Dispõe o art. 2º, inciso II, da lei dos crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem manutenção da custódia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marcos Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5691/09 (09/0073440-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Art. 155, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal.
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): DORVALINO DA SILVA
DEF. PUBL.: Julio César Cavalcante Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS FURTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CUSTÓDIA. INSUBSISTÊNCIA NA FUNDAÇÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou, em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5724/09 (09/0073698-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 157, § 2º, I, IV e V, 159, caput, 159 § 1º e 288, todos do CPB.
IMPETRANTE(S): GLEYSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE(S): RAYMARK BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE - ARTIGOS 157, § 2º, E 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADA – CONDIÇÕES PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O ERGÁSTULO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. - O modus operandi imputado ao paciente, consubstanciado em roubo qualificado por emprego de arma, concurso de agentes, precedido de extorsão mediante seqüestro, inclusive com vítima menor de 18 anos e formação de quadrilha revela um grau de periculosidade que recomenda a manutenção da prisão preventiva. - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos

elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. - Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5724/09, em que figura como impetrante GLEYSON DA SILVA ARRUDA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO e como paciente RAYMARK BEZERRA DE FREITAS, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. – JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5656/09 (09/0072857-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Art. 214, C/C 225, § 1º, INC. I E § 2º, 71, CAPUT, E 61, INC. II, ALÍNEA F, TODOS DO C.P., COM A INCIDÊNCIA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90.
IMPETRANTE(S): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER
PACIENTE(S): JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
ADVOGADO(A): Jeocarlos dos Santos Guimarães e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTS. 214 C/C 225, § 1º, INC. I E § 2º; 71, CAPUT, E 61, INC. II, ALÍNEA F, TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM A INCIDÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90) – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – NECESSIDADE DO ERGÁSTULO CAUTELAR DEMONSTRADA – ORDEM DENEGADA. - Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e formação profissional não constituem óbice à decretação da custódia, uma vez que se contrapõem aos fatores negativos em desfavor do paciente tais como os depoimentos pormenorizados da vítima e das testemunhas somada à confissão do agente. - Verifica-se a idoneidade do decreto prisional hostilizado, o qual, após haver apontado os fatos concretos, pertinentes aos indícios de autoria, à materialidade e ao modo de atuar do agente, invoca as prescrições normativas, residentes no artigo 313 do Código de Processo Penal e discorre sobre os pressupostos da prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5656/09, em que figura como impetrante JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES e CARLOS FRANCISCO XAVIER, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA - TO e como paciente JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5692/09 (09/0073442-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Artigo 155, do Código Penal.
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): FÁBIO CAVALCANTE DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elhimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO – FLAGRANTE – PRISÃO PREVENTIVA REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - Não se vislumbra ilegalidade no indeferimento do pedido de liberdade provisória, tendo em vista que procedido em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5692/09, em que figura como impetrante JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO e como paciente FÁBIO CAVALCANTE DOS SANTOS, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5723/09 (09/0073688-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 157, § 2º, I, IV e V, 159, caput, 159 § 1º e 288, todos do CPB.
IMPETRANTE(S): GLEYSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE(S): BRUNO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 157, § 2º, I, II E V (ROUBO QUALIFICADO), 159, § 1º (EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO) E 288 (FORMAÇÃO DE QUADRILHA), TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADA – CONDIÇÕES PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O ERGÁSTULO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. - O modus operandi imputado ao paciente, consubstanciado em roubo qualificado por emprego de arma, concurso de agentes, precedido de extorsão mediante seqüestro, inclusive com vítima menor de 18 anos e formação de quadrilha revela um grau de periculosidade que recomenda a manutenção da prisão preventiva. - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. - Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5723/09, em que figura como impetrante GLEYSON DA SILVA ARRUDA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO e como paciente BRUNO MENEZES DA SILVA, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal.

1 Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3804/08 (08/0065755-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA – CRIME Nº. 85164-5/07).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.
APELANTE(S): ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO.
DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Micheliní.
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO – SUBSTITUIÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PLEITO PELA APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO DO FURTO – QUANTIA TIDA POR NÃO INSIGNIFICANTE FACE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. – A aplicação do princípio da insignificância implica no exame, caso a caso, não só do valor inerente ao objeto furtado, mas também da condição sócio-econômica da vítima e da necessidade objetiva que ela tem daquele item específico, com o objetivo de ser avaliado o bem furtado como de pequeno valor ou insignificante. – Não padece de ilegalidade a sentença que entendeu não ser o caso da aplicação do princípio da insignificância, se evidenciado que a quantia que se tentou furtar – correspondente a mais de meio dia de trabalho da vítima – não pode ser considerada desprezível. – Recurso conhecido e desprovido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3804/08, em que figura como Apelante ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se incolúme a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Voltaram com o Relator: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3722/08 (08/0064262-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 256/07).
T. PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71 E ART. 61, I, DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A)(S): JOSÉ APARECIDO PEREIRA ABREU.
DEF. PÚBL.: Julio César C. Elhimas.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA – SENTENÇA NULA – NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS RELATIVOS AO SISTEMA TRIFÁSICO PARA APLICAÇÃO DA PENA – NÃO APLICAÇÃO DA PENA-BASE – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO DO RÉU MANTIDA. – É nula a sentença, quando não observados os preceitos relativos ao sistema trifásico para aplicação da pena, constante do art. 68 do CP, a começar pela ótica da fixação básica, a partir dos dados do art. 59. – Evidente a afronta ao sistema trifásico e, por conseguinte, ao princípio constitucional da individualização da pena, padece de nulidade, a sentença condenatória. – A fixação da pena-base é estabelecida a partir do exame de oito circunstâncias judiciais, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, comportamento da vítima e circunstâncias atenuantes e agravantes. – Recurso provido, por unanimidade para manter a condenação do réu e decretar a nulidade da sentença no que tange à dosimetria da pena por omissão e falta de fundamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL N. 3722/08, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como apelado JOSÉ APARECIDO PEREIRA ABREU, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do

recurso e, de conseqüência, DAR-LHE PROVIMENTO, para manter a condenação do réu pelo crime de estelionato em continuidade delitiva e decretar a nulidade da sentença no que tange à dosimetria da pena por omissão e falta de fundamentação, determinando assim, a baixa dos autos ao juízo de origem, para que outra seja proferida com observância do artigo 59 e seguintes do Código Penal, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5812/09 (09/074759-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : RODRIGO DA LUZ SILVA OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: O impetrante foi preso em flagrante delito no dia 21/06/09, (art. 155 parágrafo 4º, I e IV, do Código Penal). O MM. Juiz negou a liberdade provisória, justificando que anteriormente em 2008, o paciente tinha sido beneficiado, por outra liberdade, e assim, solto, tem apresentado risco a sociedade (fls. 11). Assim nesta fase, nego a liminar. Solicito as informações em 48 horas. Cumpra-se. Palmas, To, 01 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5813/09 (09/0074760-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão-Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elihimas, inscrito na OAB/TO sob o n. 4.175-B, em favor de Cristiano Rodrigues da Silva, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sustenta o impetrante que o paciente fora preso e autuado em flagrante em 21 de maio de 2009, pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do CPB. Argumenta que em 01.06.2009, foi requerida a liberdade provisória, tendo sido esta negada em face dos maus antecedentes do paciente, entendendo o MM. Juiz naquela oportunidade, que a prisão deveria ser mantida para a garantia da ordem pública e também para assegurar a aplicação da lei penal, já que não houve informação sobre o endereço e profissão do paciente. Assevera que os antecedentes do paciente não são suficientes para a manutenção da sua prisão, em razão do princípio da presunção de não culpabilidade e que, por outro lado, também se encontram ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Cita posicionamentos doutrinários e arestos jurisprudenciais pertinentes à tese exposta e pede, ao final, a concessão liminar da ordem. Trouxe com a inicial os documentos de fls.11-33. Como relatório, nesta fase, é o que interessa. Decido. Analisando atenta e objetivamente estes autos, não se vislumbra a presença de um dos requisitos necessários à obtenção da garantia pleiteada – a fumaça do bom direito-. Com efeito, a pretensão de concessão da ordem para que seja deferida ao paciente a liberdade provisória, encontra óbice na interpretação da doutrina e da jurisprudência, cujo entendimento é no sentido da manutenção da custódia sempre que o decreto de prisão preventiva estiver devidamente fundamentado na motivação arrolada na lei processual penal (art. 312 do CPP) como suficiente para sua decretação, como aqui ocorre. Consoante se extrai dos autos, a prisão do paciente fora decretada para a garantia da ordem pública, vez que é contumaz na prática de furto, noticiando os autos haver ação penal tramitando contra ele no foro da Comarca de Palmas, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e II, do CPB, sendo assim necessária a segregação cautelar como meio de se evitar a reiteração criminosa. Pela necessidade da prisão acrescentou-se também o fato de não existir comprovação sobre o endereço e profissão do paciente, apesar da defesa afirmar que tem ele residência no distrito da culpa, sendo por isso a manutenção da prisão essencial para assegurar a aplicação da lei penal. Mesmo na hipótese de residir o paciente no distrito da culpa, tal fato, consoante jurisprudência predominante, não obsta a negativa de liberdade provisória quando a segregação se mostra necessária para proteger um bem maior. Deste modo, não vislumbrando de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de dez (10) dias, as quais poderão ser encaminhadas via fac-símile. Após, com ou sem elas, ouça-se a douda Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5727/2009 (09/0073727-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB (FLS. 52)
IMPETRANTE: JÚLIA CAMPOS DIAS E MARIANE SANTOS
PACIENTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA
ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO DO WRIT – PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. I – Sobrevindo notícia nos autos da prolação de sentença condenatória, é de se reconhecer a perda do objeto do habeas corpus postulado, restando superados os fundamentos da impetração. II – Habeas corpus julgado prejudicado nos termos do art. 659 do CPP. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5727/09, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, em que figura como Paciente FRANCISCO ERIVAN DA SILVA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 5677 (09/0073239-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
DEF. PÚBLICO: DR. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRONÚNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – CRIME HEDIONDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – HIPÓTESES SOBRE A GRAVIDADE DO CRIME E CLAMOR PÚBLICO – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. As hipóteses sobre a gravidade do delito (crime hediondo) e clamor público não se prestam a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva(art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5677, onde figura como impetrante e paciente José Pereira Lima. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza votou pela denegação da ordem por entender que a prisão foi em flagrante, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 4048 (09/0071198-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: NILSON MARTINS DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE DE ARMA DE FOGO – PROVA INSUFICIENTE – ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO. Constatando-se que a prova colhida se mostra insuficiente para sustentar o decreto condenatório há de se prover o recurso manejado pelo réu, de modo a absolvê-lo da imputação que lhe foi feita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 4048, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Nilson Martins dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover o recurso de modo a absolver o apelante da imputação que lhe foi feita por ausência de provas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3818 (08/0065926-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO
APELANTE: NILTON LOPES SALES
DEF. PÚBLICO: DRº. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – PENA-BASE – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP – SOMENTE DUAS DESFAVORÁVEIS AO APENADO – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DE POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO – TESTEMUNHOS CONFLITANTES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NO EVENTO – SENTENÇA REFORMADA. Mostra-se exacerbada a pena de 08 (oito) anos de reclusão pelo delito de roubo qualificado quando somente duas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis ao apenado. Retira-se da condenação a causa especial de aumento de pena prevista no inciso I, do § 2º do artigo 157 do mesmo código, quando não existir nos autos o laudo pericial de potencialidade lesiva da arma de fogo e os testemunhos são conflitantes sobre sua utilização no evento criminoso. Sentença reformada para condenar o apelante em 05 (cinco) anos de reclusão como incurso no artigo 157, caput, do Código Penal, fixando como regime inicial o semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do mesmo diploma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3818, da Comarca de Miranorte, onde figura como apelante Nilton Lopes Sales e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em acolher parcialmente o parecer ministerial e reformar a sentença para condenar o apelante em 05 (cinco) anos de reclusão como incurso nas sanções punitivas do artigo 157, caput, do Código Penal, no regime inicial semi-aberto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Daniel Negry. A Desembargadora Jacqueline Adorno, em seu voto-vista divergente, aumentou a pena-base em 1/3, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC 4892/07 (07/0059748-4)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 313/314
PACIENTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARANTIN
RELATORA Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – CABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 619 DO CPP - CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – CORREÇÃO DE EQUIVOCO NA REDAÇÃO – POSSIBILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL – UNÂNIME. I – Resta configurado o constrangimento ilegal quando a decisão que nega a liberdade provisória não está devidamente fundamentada. II – Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, são cabíveis os embargos de declaração quando houver no acórdão alguma obscuridade, ambigüidade, contradição, ou ainda quando o julgador não se pronunciar sobre alguma alegação relevante das partes, bem como para corrigir erro material. III – O equívoco na redação da ementa configurado por constar “prisão preventiva” no lugar de “custódia cautelar”, pode ser corrigido via embargos. IV – Embargos parcialmente acolhidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 4892/07, onde figura como Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Embargado o Acórdão de fls. 313/314 e Paciente ELAINE AYRES BARROS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade proveu parcialmente os presentes embargos, sem atribuir-lhes efeito modificativo, apenas para efetuar a referida correção na ementa, retificando o aludido erro material. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1546/08 (08/0068849-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 950/92 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTÂNDIA
REQUERENTES: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL
ADVOGADOS: CORIOLANDO SANTOS MARINHO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: DESAFORAMENTO – EXCEPCIONALIDADE – FUNDADAS DÚVIDAS SOBRE A PARCIALIDADE DOS JURADOS – OCORRÊNCIA – IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ – SEGURANÇA DO JULGAMENTO – ORDEM DEFERIDA. I – A possibilidade de derrogação da competência territorial através do desaforamento visa proporcionar a normal e segura realização do julgamento, com o objetivo maior da prestação imparcial da Justiça. Tal medida só terá lugar em situações excepcionais, e desde que devidamente demonstrados os requisitos previstos no art. 427, do CPP. II – As informações do magistrado têm extrema relevância nos casos de desaforamento, pois conhece o clamor público. III – A existência de dúvidas sobre a imparcialidade dos jurados revela a necessidade do desaforamento. IV – Pedido deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1546/08, onde figura como Requerentes WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL e como Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO PARA DETERMINAR O DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO dos Requerentes, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, que foi substituída na forma regimental pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vogal Substituto. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e

CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora/Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7750/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5982/04
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :DIOGENES ALVES DE PAIVA NETO
ADVOGADO :VINICIUS COELHO CRUZ
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8686/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26624/-/06
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MARCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3260ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:41 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073600-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4127/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 44182-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44182-0/07- 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
APELANTE: ALBERTO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073960-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4140/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 48231-1/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48231-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 E ART. 157,§2º, INCISO I E II, DO CP
APELANTE (S): CLEODOMAR DA SILVA, RAFAEL RODRIGUES E JOSÉ RENATO PIMENTEL DA SILVA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073969-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4143/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 54114-8/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 54114-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224,LETRA "A", AMBOS DO CP, E ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074170-8

APELAÇÃO 8812/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103163-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103163-3/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 APELANTE (S): VALDINEY BARROS DA SILVA E ESLANE PEREIRA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074198-8

APELAÇÃO 8817/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33350-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33350-8/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 09/0074220-8

APELAÇÃO 8822/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8711-4/06
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8711-4/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, IV DO CP
 APELANTE: SAMUEL ALVES CALAÇA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELANTE: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074530-4

APELAÇÃO 8869/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35656-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 35656-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN
 ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074531-2

APELAÇÃO 8870/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16651-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16651-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 APELADO (S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057800-5

PROTOCOLO: 09/0074533-9

APELAÇÃO 8872/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63034-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63034-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RONALDO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): FERNANDA RORIZ E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074534-7

APELAÇÃO 8873/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59765-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59765-0/07 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)
 APELANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 APELADO: POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074535-5

APELAÇÃO 8874/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17151-0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 17151-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 APELADO: DÍDIMO DE MORAIS SANTOS
 ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074663-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2361/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2419/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2419/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ERIOSVALDO BATISTA LOPES
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062027-5

PROTOCOLO: 09/0074668-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2362/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66605-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66605-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: JOSÉ NELSON DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074691-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2438/94
 REFERENTE: (AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 2438/94 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO (S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO
 AGRAVADO (S): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
 ADVOGADO (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048230-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074695-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.5045-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ELEN OLIVEIRA VIANNA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO (A): WTE-ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074703-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4319/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA
 ADVOGADO (A): THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: GUIDO CAMILO RIBEIRO E SIMONE APARECIDA DE MELO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074706-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36654-9
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36654-9/09 DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA
 AGRAVADO (A): ISAILDA SOUZA MIRANDA SOS SANTOS
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074710-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.3083-7/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA

ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO (S): DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074714-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50658-8
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 50658-8/09 DA 2ª VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: L. C. DA S.
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS
 AGRAVADO (A): J. F. DA S.
 ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074719-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9521/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5.0784-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: DROGARIA ESPERANÇA LTDA.
 ADVOGADO (A): SUELENE INÁCIO VIEIRA
 AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFARMA
 ADVOGADO (S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074726-9

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 PROC GERAL: HENRY SMITH
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074729-3

HABEAS CORPUS 5811/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ TAVANARO GAYA
 PACIENTE: DIEGO RIGONATI
 ADVOGADO: LUIZ TAVANARO GAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074746-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4320/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3261ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072542-7

ADMINISTRATIVO 38237/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 006/09
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 REFERENTE: CELERIDADE NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS E JULGAMENTOS DO TJ - TO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074539-8

APELAÇÃO 8876/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6256/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6256/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 APELADO (A): CEMAR DISTRIBUIDORA SKOL E ANTARCTICA
 ADVOGADO (S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074541-0

APELAÇÃO 8878/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 654/2003
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 654/2003 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: I. D. F.
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 APELADO: E. R. DE Q. D. REPRESENTADO POR SUA MÃE H. R. DE Q.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057827-7

PROTOCOLO: 09/0074542-8

APELAÇÃO 8879/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18325-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 18325-1/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: B. N. DE F.
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 APELADO (A): M. A. DE F, REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. A. F
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056673-2

PROTOCOLO: 09/0074543-6

APELAÇÃO 8880/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.663/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.663/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 APELADO 9ª): JUNIA MARIZA TEIXEIRA
 ADVOGADO: WELLINGTON TORRES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074548-7

APELAÇÃO 8881/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63351-8
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0006.3351-8/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: LINDONESA MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074549-5

APELAÇÃO 8882/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6485/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6485/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ADÃO ARAÚJO FERREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074687-4

REEXAME NECESSÁRIO 1526/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 280/02 ac 8512
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 280/02 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 IMPETRANTE: TEREZINHA CANTUÁRIA DE ALENCAR, TEMES AIRES DOS SANTOS, NADIR CARVALHO DOS ANJOS, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, MARIA FERREIRA RAMOS, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, MARIA DAS MECES PEREIRA DA SILVA, MARIA CONCITA MILHOMENS DE MORAIS, LUZINETE COELHO LIRA E JOANA BERNADETE GALVÃO FORENTINO PORTO
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0071255-4

PROTOCOLO: 09/0074752-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9522/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43719-5
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 43719-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: AMILTON MOREIRA MACIEL
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074753-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9523/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41622-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 41622-3/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO: BARTOLOMEU DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074754-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85008-0
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 85008-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO (S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO (A): MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA
DEFEN. PÚB: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0061274-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074759-5

HABEAS CORPUS 5812/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: RODRIGO DA LUZ SILVA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074760-9

HABEAS CORPUS 5813/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074769-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47629-8
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47629-8/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BARBOSA & DOURADO LTDA
ADVOGADO (A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO (S): BANCO ABN AMRO REAL S.A E REAL LEASING S.A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074771-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47627-1
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47627-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BARBOSA & DOURADO LTDA
ADVOGADO (A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074774-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85008-0
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85008-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO (A): MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO (S): IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0061274-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074785-4

HABEAS CORPUS 5814/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE COLMÉIA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074791-9

HABEAS CORPUS 5815/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOAN RODRIGUES MILHOMEN
PACIENTE: PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEN
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074793-5

HABEAS CORPUS 5816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: DEUSUITE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0072474-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 020/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9*
Impetrante: Roberto de Souza Manrique
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
* Somente para publicação da ementa, tendo em vista que o MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento foi voto vencedor.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
Recorrente: Eurenas Alves Martins
Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
Recorrido: Monaliza Informática Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1388/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4480-7/0*

Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Josemar Lopes de Aguiar
 Advogado(s): Dr. Airlton A. Schutz e Outro
 Recorrido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
 * Feito com vista ao MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1642/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.914/08*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Maria de Fátima Nunes Magalhães
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
 * Feito com vistas ao MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1723/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.939/09*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Orleano Mendes da Silva
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 * Feito com vista ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

RETIRADOS NA SESSÃO ANTERIOR:**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0005.4507-2*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
 Recorrido: José Cláudio dos Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(s): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito e outro
 Recorrido: Riomídia Informática Ltda/ Amós Carvalho
 Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaillê da Silva / Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Débora Coelho de Souza
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
 Recorrido: Mizael Gomes Almeida
 Advogado(s): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado
 Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

INCLUÍDOS EM PAUTA:**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1593/09 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 8373/05*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: André Ricardo Downar
 Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1598/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3994-3/0 (8206/08)*
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Juarez Antônio de Souza-ME (Ducorpo Modas)
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1628/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3378-6/0 (8534/08)*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e outros
 Recorrido: Lidiana Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1635/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0001.1495-9/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de cancelamento de protesto e suspensão da anotação no SPC/SERASA c/c pedido de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais com pedido de liminar
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
 Recorrido: M. H Borges Marra-ME
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1638/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.072/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros
 Recorrido: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1704/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0098-9/0 (8666/08)*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Cícero Ayres Filho
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.553-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Recorrido: Nelinho Pereira Lopes / Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura / Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Marta Carvalho Souza
 Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Outro
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA / Hermenglúcia Borges Maia
 Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros / Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.616-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.902-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: VARIG - VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Cleide Colombo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.161-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Daniel Xavier Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.089-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente: Elisana Lígia Garcia Barboza
 Advogado(s): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
 Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros / Henilton Roque Tavares Pinheiro, Carmelita Lima Tavares e Lázaro Gouveia Silva
 Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros / Dr. Francisco José Sousa Borges e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionado

AUTOS Nº : 253/1999

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: GERALDO DE OLIVEIRA.

Vítima: WILMA PEREIRA REGO

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena

Finalidade da Intimação/ Audiência: Redesigno audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 09:00horas, no qual será analisada proposta de Transação Penal e, na oportunidade não aceitarei ofício de redesignação de audiência, pois o advogado não justificou sua ausência (fls 123), e ocorrendo sua falta será nomeado advogado para ato. Intimem-se Araguacema-TO, 11/05/09. Luciana Costa Aglantzakis.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.4880-9

Requerente: Adjaldo Alves de Sousa

Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/TO 14412

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor á causa, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no, prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor á causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, 10/06/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito - Respondendo".

02 – AÇÃO: REVISIONAL Nº 2009.0005.7724-8

Requerente: Geraldo José Ribeiro

Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO 2804

Requerido: Real Leasing S/A

INTIMAÇÃO: para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. DECISÃO: Assim, modifico de ofício o valor atribuído á causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda à intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique o Secretário Judicial e cancele-se a distribuição. Araguaína/TO, 24/06/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.4912-7

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Ytassara Sousa Nascimento

Requerido: Gleymon Alencar Rangel

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, entregue sob pena de indeferimento. DESAPCHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, entregue, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, 25/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.3108-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva

Requerido: Emival Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls. 56. II – Após transcurso do prazo requerido retorne-me concluso. Araguaína/TO, em 17/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.5352-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Leandro Alves da Costa

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, vez que a notificação por edital pressupõe que o devedor esteja em lugar desconhecido, sob pena de indeferimento DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, vez que a notificação por edital pressupõe que o devedor esteja em lugar desconhecido, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, 02/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.0574-3

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: José Carlos da Silva

INTIMAÇÃO: para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 09/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 200.0005.0012-3

Requerente: Wilson Feliciano de Sousa

Advogado: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

Requerido: Carlos Alberto Barroso Valadares

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 dias manifestar sobre os documentos de fls. 33/34. DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os documentos de fls.33/34, no prazo de 10 dias. Araguaína/TO, 04/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito- Respondendo".

08 – AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.007.2858-2

Requerente: Carlos Alberto Barroso Valadares

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Wilson Feliciano de Sousa

Advogado: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "I – Defiro a produção das provas requeridas às fls. 51. II – À Contadoria Judicial pra a elaboração dos cálculos, mediante o respectivo recolhimento das custas. III – Após, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. IV – Intimem-se. Araguaína, 04/06/09. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito-Respondendo".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 56/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0001.9184-6

Requerente: TRANSPORTADORA L J FERRAZ LTDA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO OAB/GO 28801

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da contestação de fls.84/126 .

02 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 3.781/00

Requerente: PAULO ARAÚJO DE LUCENA

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença de fls. 24.

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 3.780/00

Requerente: GISELENE AFONSO RODRIGUES MENDONÇA

Requerido: BANCO DO ESTADO DO GOIAS

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença de fls. 29.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0502-7

Requerente: HSBC BANCK BRASIL S.A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: MARIA RAQUEL SILVA DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se . registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (Ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.0273-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: Y DE LIMA SILVA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: RETIFICAÇÃO DO BOLETIM 55, protocolado via diário eletrônico dia 01/07/2009. Onde se vê "INDEFIRO o depósito judicial, do valor indicado na contestação, a ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após citação do requerido", lê-se: "INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. DEFIRO o depósito judicial, do valor indicado na contestação, a ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a citação do Requerido".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4922-8

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: CLEBER DA SILVA ARRAIS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador da petição inicial, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 dias. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de junho de 2009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juiza de direito".

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0009.5458-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: YTASSARAR SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640A

Requerido: NONAS ALVES DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, DECLARO EXTINTO este processo pro ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC art. 283,284 e 295, VI). Custas pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO DE LISBOA. Juiz Substituto respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0004.5192-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:MF COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

Advogada: DR. FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR

Requerido:VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS.25, A SEGUIR TRANSCRITA: Defiro o depósito das chaves, no prazo de 48 horas após a intimação. Cite-se a parte requerida, após o depósito, para, querendo oferecer defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de mão o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.Intime-se. Em 04/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS:2009.0004.9696-5

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:INAUDIO ACELINO SCHOSSLER

Advogada: DR. ANTONIO FERNANDO

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dr. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO do DESPACHO DE FLS.45, a seguir transcrito: Recebo a inicial. Determino a suspensão dos autos apenas de nº2009.0001.1389-6/0. Intime-se o excepto para, querendo, se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.. Araguaína-TO., 26 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS:2009.0002.4905-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO FIAT S/A

Advogada: DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO

Requerido: FLÁVIO ARRUDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO da Dra. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO do despacho de fl.43 a seguir transcrito: Defiro o pedido de purgação da mora. Após o pagamento, expeça-se alvará de liberação de veículo com as cautelas de estilo. Em seguida, intime-se o requerente para se manifestar, querendo, prazo 05(cinco) dias.Araguaína-TO., 1º de Julho de 2009.(as) Gladiston esperdito Pereira – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0010.6072-0

Ação: INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRANSITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: DR. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido:FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO e ANTONIO ELIAS ABRÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 16/07/2009, às 14:00 horas. Em 09/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS:3.898/00

Ação: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL E TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente:HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO E OUTROS

Advogada: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA e ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/09, às 16:00 horas, tudo de conformidade com o despacho de fl.225, a seguir transcrito:... I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/09, às 16:00. II – Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do C.P.C. III- Todavia as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciário gratuita. IV – intimem-se. Araguaína, 21 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.4948-1/0 - AÇÃO PENAL

Réu: JEFFERSON RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado do acusado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha de acusação Marcio Alberto Petrillo, na Comarca de Brasília-DF, nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO:2007.0002.4341-6

REQUERENTE: J.R.S.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: Z.S. DOS S.

ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE,OAB/TO Nº 456 e JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO Nº 261-B

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 18v):

"Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2007(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

Edital

EDITAL Nº 094/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0005.9401-0/0, requerido por REGINA LIMA DE SOUSA em face de JOÃO SIMÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15/12/09, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 29/06/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 095/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0005.7836-8/0, requerido por FRANCISCO CUNHA DO NASCIMENTO em face de IRENE DOS ANJOS PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15/12/09, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 26/06/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 082/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.2838-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUIZA DE JESUS ALVES BARROS

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDA: PRISCILA ALVES MANGUEIRA NESKE

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA

DESPACHO: Fls. 315 - "I - Designo audiência preliminar para o dia 13/10/2009 às 14:30 horas. II - Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0000.4990-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GILDEINA DE SOUSA GOMES

DEFENSORA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ

PROCURADORA: MARCIA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 151 - "Vistas ao douto RMP para, no prazo legal: a) oferecer parecer quanto ao apêlo de fls. 101/116; b) manifestar-se quanto ao pedido de reconsideração de fls. 137/148. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0005.9389-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO
 DESPACHO: Fls. 23 - Os impetrantes postulam assegurar a realização de sessão extraordinária do Poder Legislativo Municipal, presidido pelo ilustre impetrado e pedido de convocação por este indeferido. a matéria, "a priori", é regulada por Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa de Leis integrada pelos ora litigantes, cujos diplomas legais não foram acostados à peça vestibular. Promovam, pois, os impetrantes, em dez (10) dias, a juntada da legislação municipal supra mencionada. Intimem-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0001.7573-5

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO
 Nº ORIGEM: 1.978/2008
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BALSAS-MA
 REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL
 ADVOGADO(A): DR. SADI BONATTO - OAB-PR sob nº 10.011 e DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB-PR sob nº 25.698
 REQUERIDO(A): MINTON MONTINA
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE:intimar a parte autora para, se quiser, indicar bens penhoráveis do devedor.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores dos réus dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0000.3983-1

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CIVIL PUBLICA
 Nº ORIGEM: 116/1.02.0002154-6
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PLANALTO-RS.
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
 REQUERIDO(A): GENUIR VALENTINI E OUTRO
 PROCURADORES DA PARTE RÉ: DR. OTACILIO VANZIN - OAB-RS 14.581/ OAB-SC 13.362-A, DR. FERNANDO PAZ - OAB-RS Nº 54.196
 FINALIDADE:intimar os procuradores da audiência de inquirição da testemunha BENJAMIN ANTONIO ORO,arrolada pelo réu Genuir Valentini, designada para o dia 04/08/09, ÀS 16:00hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das parte dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA-2009.0005.2653-8

AÇÃO DE ORIGEM: INVESTIGAÇÃO DE PARTERNADE C/C ALIMENTOS
 Nº ORIGEM: 1776/2005
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
 REQUERENTE: KAIK PEREIRA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): FRANCISCO GILVAN PEREIRA
 PROCURADORA DA REQUERENTE: DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1.338
 FINALIDADE:INTIMAR DA AUDIENCIA DE OITIVA DO REQUERIDO, DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 15:30 HORAS.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7776-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
 Nº ORIGEM: 038/2.05.0002418-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VACARIA-RS.
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 RÉ: JULIANA BALDIN DA FONSECA
 PROCURADORES DAS PARTES: DR.CLOVIS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-OAB-RS 37279 E DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-OAB-RS.53776.
 FINALIDADE:intimar os procuradores da audiência de inquirição da testemunha ROBERTO DE MEDEIROS BRUN,representante da empresa Brun e Brun-Me, designada para o dia 05/08/09, ÀS 16:00hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.0660-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
 Nº ORIGEM: 51 - PROTOCOLO Nº 200800097658
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 11ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA-GO.
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 RÉU(A): JUDSON KENNEDY DA SILVA GOMES
 PROCURADOR DO REQUERIDO: DR. ELMO DE MELO OAB/GO 27144.
 FINALIDADE:Intimar da audiência de inquirição da testemunha JOÃO BATISTA BESSA, designada para o dia 05/08/09 às 14:00 horas.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS CP Nº. 2009.0003.7053-8
 Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868

Requerido: GUSTAVO GARCIAS COSTA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, presente a carência superveniente da ação, revogando a liminar anteriormente concedida, bem como determinando a devolução do bem ao requerido, o qual fica condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do depósito. O valor depositado deverá ser levantado em favor do requerente, não podendo ser efetivado pelo simples depósito em conta bancária, conforme indicado de fls. 53/55, em razão das previsões legais, contidas no provimento 036/02, que impõe a utilização de cheque administrativo. Ademais, o subscritor do pedido de levantamento, Dr. Fábio de Castro Sousa, em nome de quem deveria se efetivar, não possui poderes para tal finalidade, sendo que o seu instrumento de mandato veda expressamente tal possibilidade. Lavre-se o competente termo de entrega do veículo apreendido. P.R.I. Arapoema, 30 de junho de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5985-6/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCEÇÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
 REQUERENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DE MIRANDA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3407.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA FEDERAL: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA.
 DESPACHO: "...Apresentem as partes alegações finais, em 5 dias. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 090/2009.

1. AÇÃO: N. 2008.0002.4965-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: ELETICE CARVALHO DOS REIS
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 51 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 50, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01de julho de 2009.

2. AÇÃO: N. 2008.0002.7022-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: LINDALVA COSTA LIMA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 83 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 82, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01de julho de 2009.

3. AÇÃO: N. 2008.0002.2441-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: IRANY SEBASTIÃO DA CUNHA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 54 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 53, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 10:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01de julho de 2009.

4. AÇÃO: N. 2008.0002.2435-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: MARIA ALBERTINA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 52 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 51, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01de julho de 2009.

5. AÇÃO: N. 2008.0002.7019-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DOURADO BRITO
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 52 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 51, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01de julho de 2009.

6. AÇÃO: N. 2008.0002.2443-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: AMELIA RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 62 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 61, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins–TO, 01de julho de 2009.

7. AÇÃO: N. 2008.0002.4967-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: OTACILIO PEREIRA TORRES
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca da DESPACHO de fls. 69 a seguir transcrito " 1. Diante da certidão de fls. 68, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 09:45 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins–TO, 01de julho de 2009.

8. AÇÃO: N. 2008.0002.7021-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: ISABEL MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/09/2009, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Colinas do Tocantins–TO, 01 de julho de 2009.

9. AÇÃO: N. 2008.0002.4964-1/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: JOSIAS AMANCIO VIEIRA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/09/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Colinas do Tocantins–TO, 01 de julho de 2009.

10. AÇÃO: N. 2008.0002.4966-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/09/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Colinas do Tocantins–TO, 01 de julho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 091/2009.****1. AÇÃO: N. 2008.0002.2444-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA sms**

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO n. 3.407-A.
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 52 a seguir transcrito "1. Diante da certidão de fls. 52, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 23/09/2009, às 10:45 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2 RENOVEM-SE as diligências. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins–TO, 01de julho de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 92****1. AUTOS Nº 162/2005 – AUTOS ADMINISTRATIVOS.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 REQUERIDA: LUCINETE DE SOUZA DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO, OAB-TO 10-B e OUTRO
 FINALIDADE: Fica a parte AUTORA, bem como seu Advogado, INTIMADOS acerca do RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE proferido nos autos às fls. 1160/1162, em parte, a seguir transcrito: (...) Tecidas essas ligeiras considerações esta Comissão processante entende que o presente procedimento administrativo disciplinar perdeu seu objeto, posto que a sentença penal condenatória já impôs à processada a penalidade da DÊMISSÃO, o que equivale à PERDA DE SUA DELEGAÇÃO para o Cartório do Registro de Imóveis e Anexos do Município de Tupiratins. Vale ressaltar que a independência entre a esfera penal e a administrativa é questão pacífica, embora sempre suscitando discussão. Assim, partindo do que estabelece o Código de Processo Penal, faz coisa julgada no cível a sentença que reconhecer qualquer das causas de ilicitude (CPP, artigo 65), além daquela que concluir em não haver o réu participado ou da que reconhecer categoricamente a inexistência material do fato. Desse modo, no mais das vezes, a instância criminal não repercute no campo administrativo. No entanto, no caso dos autos, a sentença condenatória criminal reflete diretamente na seara administrativa, posto que reconhecida naquela instância que a ré cometeu os crimes prevalecendo-se de sua condição de Oficial do Registro Imobiliário, restando a mesma condenada a pena privativa de liberdade e perda da função delegada, tornando-se, pois indiscutível essa decisão na esfera administrativa. Desse modo, indiscutível que a sentença penal, nesse caso, fez coisa julgada material no processo administrativo, de forma que não pode mais esta Comissão concluir de modo diverso, devendo ser respeitada a sentença criminal. Nesta conjuntura, esta Comissão Processante conclui que, pena de afronta à coisa julgada, a condenação criminal produziu seus reflexos na instância administrativa, o que constitui

razão bastante para julgar prejudicado o presente procedimento administrativo disciplinar, cabendo tão só a lavratura e publicação do ATO DEMISSIONÁRIO da DELEGAÇÃO da Oficial LUCINETE DE SOUZA DA SILVA ARAÚJO e a DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA no CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE TUPIRATINS-TO, Distrito Judiciário desta Comarca de Colinas do Tocantins, possibilitando assim, a abertura de concurso público para a referida serventia extrajudicial, procedendo-se em seguida ao arquivamento dos autos. É a conclusão desta Comissão que submetemos à apreciação da Douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Tocantins, para os devidos fins. Proceda-se a intimação da interessada e seu defensor, via Diário da Justiça, certificando nos autos a ocorrência. Após, remeta-se os presentes autos à Corregedoria da Justiça, com as cautelas legais. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009.

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/09**

Fica o embargante e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.193/02

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBAGANETE: M. A MASCARENHAS AIRES
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior, OAB/TO 1.800.
 EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: Dr. Gedeon Batista Pitaluga, Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Desse modo, não tendo a penhora se efetivada por culpa da própria executada não há como receber os embargos, motivo pelo qual ausente condição de procedibilidade, REJEITO LIMINARMENTE SO EMBARGOS à Execução Fiscal. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, sem julgamentos do mérito, nos termos do art. 267,III do CPC, determinando o arquivamento dos autos tão logo operado o transito em julgado, certificando na execução fiscal a ocorrência.PRI. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2007".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/09

Fica o advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS 500/97,503/97, 646/98

AÇÃO: EXECUÇÕES FISCAIS E FALÊNCIA
 REQUERENTE: UNIÃO
 ADVOGADO: XXXXXXXX

REQUERIDO: SILVA E CRUZ LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OABTO-652-B.
 INTIMAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE AUTOS " Para nos termos do art. 141, IV e 196 do CPC, combinado com o disposto no art. 51, inciso II da Lei complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário), proceder a devolução dos autos supra mencionados, tendo em vista que encontram-se com carga desde o dia 10 de outubro de 2008.Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2009".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/09

Fica a advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1892-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 REQUERENTE: GERALDO JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES
 ADVOGADA: DrªAuridéia Pereira Loila, OAB/TO 2.266.
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
 ADVOGADO: não citado.

INTIMAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE AUTOS " Para nos termos do art. 141, IV e 196 do CPC, combinado com o disposto no art. 51, inciso II da Lei complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário), proceder a devolução dos autos supra mencionados, tendo em vista que encontram-se com carga desde o dia 1º de abril de 2009.Colinas do Tocantins, 1º de julho de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0005.3231-7 (2.962/09)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
 ADVOGADO: Drs. Aibes Alberto da Silva, OAB/GO 7.967 e Mª Edilene M. Ramos, OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Isto posto, defiro a retirada dos computadores (CPU/monitor e seus periféricos), sendo um (01) instalado na sala de Recursos Humanos e outro (01) na sala do Setor Financeiro, onde se encontram armazenados os programas necessários à geração das Folhas de Pagamento dos funcionários da requerida, bem como as relações de entradas e saídas mercadorias e seus fornecedores, tudo com o objetivo de possibilitar à empresa requerida o cumprimento de seus compromissos financeiros, em especial o pagamento de seus funcionários e recolhimento das contribuições devidas. Defiro, ainda, a retirada de uma impressora que servirá a ambos os computadores. O representante da requerida, que deverá ser identificado no ato do cumprimento do mandato, deverá receber ditos bens, computadores (02 CPU's e monitores e seus periféricos e impressora), os quais serão colocados sob o seu depósito, ficando este cientificado de que deverá guardá-los e apresentá-los em juízo tão logo determinado, sob pena de ser considerado depositário infiel, sujeitando-se, inclusive, à pena de prisão cível. Cientifique o depositário, que os bens ora citados não poderão ser levados para outro estabelecimento da requerida, de modo que em caso de mudança de endereço deverão ser entregues em cartório, sob as penalidades acima mencionadas. Expeça-se o competente mandato, o

qual deverá ser cumprido fielmente pelo sr. Oficial, que cuidará para descrever detidamente os bens retirados da unidade frigorífica. Poderá o sr. Oficial utilizar da força policial, caso seja necessário, desde que com a devida moderação. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0005.8027-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIS-T-ENCIA DE DÉBITO C.C. EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Diante do contido na certidão retro intime-se a autora, via advogado, para comprovar em cinco dias o pagamento das custas conforme condenação mencionada, sob pena de extinção do feito. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0005.7990-9– AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: BIRAJÁ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Destarte, mesmo que provável o direito do autor, mas, improvável o risco da demora, não se justifica antecipar aquilo que seria objeto de sentença. Vê-se, pois, que no presente momento, os autos não nos permitem reconhecer, de plano, qualquer direito inequívoco e transparente em prol do requerente ou dano irreparável ou de difícil reparação, situação que pode vir a se alterar ao longo do feito, mas que, por enquanto, erige-se como óbice à concessão da medida de que trata o artigo 273 CPC. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do CPC. Desde já designo o dia 10 de agosto de 2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1799/03 – COBRANÇA

REQUERENTE: SILAS DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: VICENTE DE PAULA TOLEDO
ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: Da audiência de instrução designada para o dia 19 de Agosto de 2009, às 9:00 horas, bem como da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Diante do exposto,por ser inadmissível a denunciação da lide e por ser incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95, indefiro o requerimento de fls. 72/73, e determino prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.9380-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: HITORYELL MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, que restitua à parte autora os valores por ela despendidos no importe de R\$ 1.049,31 (um mil e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) acrescido da Taxa de adesão no valor de R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos) considerada com primeira parcela paga, excetuado as taxas de administração de 10%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (11,66 x 10 parcelas), montante esse equivalente a R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e excetuando ainda o fundo de reserva (1,50% x 10 parcelas) no valor de R\$ 174,88 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), totalizando assim o valor final devido ao autor na estimativa de R\$ 871,17 (oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), corrigido pelo INPC/IBGE, desde a data do pagamento das parcelas e com juros de 1% (CC, ART. 406, C/C art. 161, § 1º, do CTN) ao mês a partir da citação. Intimem-se. Colinas do Tocantins – 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2467/05 – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO

ADVOGADO: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA e/ou Dr. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, s em o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá o pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2319/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: HELIO FERREIRA COUTINHO

REQUERIDO: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO por insuficiência de provas. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 03, mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9248-0 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO ALVES FENANDES OAB/TO 2635

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Vê-se pois, que no presente momento, os autos não nos permitem reconhecer, de plano, qualquer direito inequívoco e transparente em prol do requerente ou dano irreparável ou de difícil reparação, situação que pode vir a se alterar ao longo do feito, mas que, por enquanto, erige-se como óbice à concessão da medida de que trata o artigo 273 CPC. ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por não estarem preenchidos os requisitos legais. Desde já designo o dia 10 de agosto de 2009, às 08:30 horas para realização da Sessão de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição automática."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. MAINARDO FILHO P. SILVA-OAB/TO nº 2262, com escritório à Rua 1º de janeiro, 1310, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2008.000.5557-0/0 (2.955/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: ANNA THEREZA GOMES DA SILVA, rep. p/ genitora DILEUZA GOMES DA SILVA

Requerido: GERCIONE RODRIGUES LIMA.

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.2009, às 10h00min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.09, às 10h00min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO402-A, com escritório à ARSE 906-Sul, Alameda 16, Lote 10, Plano Diretor Sul Palmas/TO CEP: 77.023.418

AUTOS Nº. 1149/99

Ação: Alimentos

Requerente: Murilo B. Maciel e outros, rep. p/ Ana Maria Barbosa.

Requerido: Josemar de Sousa Maciel

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 10h00min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07.08.09, às 10h00min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins,

27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO 431-A, com escritório profissional na Av. Tocantins, 1155, centro, 77.800.000- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: Auriondes Cassimiro Alencar, rep. p/ Aurilene C. Alencar.

Requerido: Expedito Moreira de Oliveira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.2009, às 13h30min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.08.09, às 13h30min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. IARA SILVA SOUSA, com escritório profissional na Rua Florêncio Machado, nº 229, 1º andar, sala 05, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: Auriondes Cassimiro Alencar, rep. p/ Aurilene Cassimiro Alencar.

Requerido: Expedito Moreira de Oliveira

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.2009, às 13h30min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.08.09, às 13h30min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3.435, com escritório à Rua Benedito Leite, nº 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1.193/00 AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: Lucas Santos Cardoso, rep. p/ Elsvania Oliveira dos Santos

Requerido: Wilosimar Cardoso da Silva

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.08.2009, às 16h30min, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.08.09, às 16h30min no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte – Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado da parte requerente com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA.

AUTOS Nº. 1872/04

Ação: Separação Judicial

Requerente: José Bonifácio Machado Carvalho.

Requerido: Marilene Matos Lima Machado

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 21.08.2009, às 14h30min, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO, As testemunhas deverão comparecer independentemente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as provas que tiverem, tudo isso em conformidade com o despacho judicial cuja cópia faz parte integrante desta. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 18/03/2009. Helder Carvalho Lisboa. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) – Escrevente Judicial, digitei e conferi.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

O Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição automática desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, registrada sob o nº 1.872/04, em que figura como requerente JOSÉ BONIFÁCIO MACHADO CARVALHO e por meio deste INTIMAR a requerida MARILENE MATOS LIMA MACHADO, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/2009 às 14:30horas, a ser realizada no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO. Goiatins, 05/03/2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. CLAUDIVAN DINIZ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, referente aos autos de Investigação de Paternidade C/C alimentos, que tem

como requerente O Ministério Público do Estado do Tocantins em favor de Wanisthemer Feitosa de Souza rep. p/ genitora Watnamara Feitosa dos Santos, designada para o dia 21/08/2009 às 15h30min, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins/TO, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 21/08/09 às 15h30min, Intime-se a avó materna do menor para fazer-se comparecer acompanhada de até três testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Goiatins, 19 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho (07) de 2009. Eu, (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. RAIMUNDO NONATO LOPES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, referente aos autos de Execução de Alimentos nº 1.607/03, que tem como requerente Raiane Pereira Lopes, rep. p/ sua genitora Silvalene Pereira de Sousa, designada para o dia 28/08/2009 às 16h00min, no edifício do Fórum local, sito à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins/TO, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/09 às 16h00min, oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhada de até três testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Goiatins, 24/03/2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho (07) de 2009. Eu, (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, que digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

6-AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-2009.0001.3408-7

Requerente: Daniella Coelho Alencar

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 26086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controversos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2009.0002.9036-4

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido(a): Euvaldo Leão da Costa

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação de fls. 194 e o requerimento de fls. 199, declino de minha competência em favor da Vara da Fazenda Pública Local, dando-se as devidas baixas e anotação. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.9198-4

Requerente(a): Paulo César Ferreira

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Eliana Castro de Souza e Indiana Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem –se as rés para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 24/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0006.0636-1

Requerente(a): Centro Espirita Bezerra de Menezes

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem –se as rés para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 26/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6

Requerente: Aida Margarete Perretti
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
Requerida(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Cristiana A S Lopes Vieira OAB-TO 2608
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 50/80, no prazo de 10(dez) dias.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.103/04

Requerente(a): Sophia do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora S/A)
Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A
Requerido(a): Bernardino Gomes de Araújo ME
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista que o autor não comprovou a publicação do edital de intimação de fls. 67.

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2008.0010.6589-7

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerida(a): Maria Juliana Naves Dias do Camo – Promotora de Justiça
Requerido(a): Saneatins – Cia de Saneamento Tocantins
Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para acompanhar a vitória na ETE Pouso do Meio, no dia 21/07/2009 às 10h.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.851/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ribeiro dos Santos e Adão Gomes Bastos
Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818
Requerido: Francisco Narciso da Fonseca
Advogado(a): Hilton Cassiano Silva Filho, OAB/TO 3.340
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 11.344,86 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto do artigo 475 'j' do CPC.

2. AUTOS NO: 2009.0003.6587-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: 247 Comercio Ltda
Advogado(a): Mabel Luiza da Silva, OAB/GO 25826
Requerido: Rubens Teles Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando as razões do agravo, observa-se que de fato, a decisão interlocutória de fls. 33, não observou o protesto dos cheques, que nos termos do artigo 202, inciso III do Código Civil interrompe a prescrição. Dessa forma, acolho o pedido de retratação e revogo a decisão. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intime. Gurupi, 26/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 1.389/00

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
Requerente: Esp. de Emerson Fonseca
Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2.052
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a juntar nos autos o contrato de abertura de conta corrente do autor, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 1.558/00

Ação: Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Esp. Deuzimar Carneiro Maciel
Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2039
Requerido: Círan Fagundes Barbosa e Rogério Fagundes Barbosa
Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio, OAB/TO 1022 e José Orlando N. Wanderley, OAB/TO 1378
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as informações de fls. 275/279, digam as partes em de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2007.0006.0540-7
Acusada: Aline Fortaleza
Advogado(s): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO nº 1000
Vítima(s): Ilza Pereira de Carvalho
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1. Processo: 2008.0003.8259-7
Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J. V. S.
Advogados: Dra PAMELA NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO nº 2252.
Requerido J.D.Neto
Objeto: "Intime-se a parte a autora para que informe se houve adimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, conforme requerido pelo M. Público de fls. 23.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2009.0005.3449-2/0
Ação: GUARDA
Requerentes: JOSÉ GONÇALVES GUIMARAES e ILDENE ARAÚJO BEZERRA GUIMARÃES
Requerido: CINTHIA ARAÚJO GUIMARÃES
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. CINTHIA ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 271.159 – 2ª via SSP/TO e CPF nº 725.877.411-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "Não há nos autos nenhuma prova fática a estribar o pleito de guarda liminar, por tal indefiro. Cite-se a requerida, na forma da exordial. Gurupi, 26 de junho de 2.009. (a) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 9.805/01
Ação: Previdenciária de Pensão por Morte
Requerente: Edsonia Bailão da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do Requerente da decisão, cujo parte final vai adiante descrita:
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a tutela antecipada requerida. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se via DJ. Gurupi, -TO, 26 de junho de 2009. Wellington Magalhães – juiz de Direito,"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procuradora da requerida Fundação Unirg, Dra. Josana Duarte Lima, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0005.0398-8

Ação: Ação Popular com Pedido de Liminar.
Requerente: Diogo de Lima Brandão, Marcelo de Lima Brandão e Daniela de Lima Brandão
Advogado(a): Dra. Elza Costa Lima Brandão
Requerido(a): Fundação Unirg, Sr. Presidente da Fundação unirg Dr. Ezemi Nunes Moreira, Sr. Mg. Prof. MSC Reitor Marcus Geraldo Sobreira Peixoto, Sr. Mg. Prof. MSC Pro-Reitor e Pres. Da Comis. Perm. De Concursos Ricardo Lira de Resende Neves, Sra. Secret. Geral Acad. do Centro Univer. Unirg Celia Maria Agostini da Silveira, Sr. Coordenador do Curso de Medicina Sr. Luiz Paulo da Silveira; Celia Maria Agostini da Silveira (Membro da Comissão Permanente de Concurso da Unirg); João Sousa dos Santos; Levy da Costa Neresse Luana Katiucia de Oliveira Medrado
FINALIDADE: Devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos acima identificados e que estão em seu poder desde o dia 19 de junho de 2009, tudo em cumprimento ao r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pleito. Intime-se o advogado da UNIRG para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. O prazo de contestação não será prejudicado. Gpi., 2/7/9. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0003.9197-0
Autos n.º : 9.444/07
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ROSANIA DE JESUS AGUIAR
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: WANDERLIVIO P. DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.2612-1
Autos n.º : 10.674/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PATRICIA DE SOUZA.
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: IRIS EMIVALDO
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0006.6348-0
Autos n.º : 10.624/08

Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: ADÃO ALVES MOTA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: MANOEL AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0001.0793-4
 Autos n.º : 11.058/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: EDUARDO ROSA PERES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: MARIA ELIETE SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, III, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0002.7447-4
 Autos n.º : 11.312/09
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: FREITAS E BARBOSA LTDA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: GISELE COELHO PEDROSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0005.5496-7
 Autos n.º : 10.490/08
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: ROBSON CAMPOS DE MELO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: MARCELINO NUNES DE BARROS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0002.0882-0
 Autos n.º : 11.231/09
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: MARIA MOTA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: MAYARA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.2959-6
 Autos n.º : 10.773/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: DOMINGOS CRUZ CARVALHO
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADO: CLEIVACI RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0009.0472-2
 Autos n.º : 9.928/07
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: SINÉSIO FEITOSA DE SOUSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: KLEYTA VIEIRA SOARES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem Custas E Honorários Face ao Artigo 55, Da

Lei Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0002.0878-1
 Autos n.º : 11.227/09
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATEIRAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3.807 E OUTRO
 EXECUTADO: ESTER AGUIAR FONSECA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0010.1321-8
 Autos n.º : 10.866/08
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: SANDRA AIRES VASCONCELOS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: JAIRO PIMENTEL
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53 PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0009.0479-0
 Autos n.º : 9.939/07
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: SHIRLEI TEMPLI PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: ERIVALDO ALMEIDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0003.3667-6
 Autos n.º : 10.286/08
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES BORGES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: PATRÍCIA GERALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0001.8500-7
 Autos n.º : 10.260/08
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: JOSÉ ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: EDSON BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0000.5625-8
 Autos n.º : 10.110/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ BORGES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0004.2037-5
 Autos n.º : 10.460/08
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: ELZINA TEIXEIRA GAMA QUEIROZ
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: LETÍCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2009.0004.0898-5

Autos n.º : 11.345/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: ANTÔNIA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, , JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários Face Ao Artigo 55, Da Lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0006.8194-4

Autos n.º : 9.802/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALDOMIRO VICENTE MARTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: LILDE CARVALHO DA SILVA ROVERONI

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0004.7388-8

Autos n.º : 9.505/07

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: BENJAMIN CONSTANT CARVALHO SOARES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: ADEMILSON FERNANDES SOUZA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0007.9868-8

Autos n.º : 10.696/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JOSIAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: LUCIANO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, , JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 8.490/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO MARIANO

ADVOGADA: DR. ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB GO 18.478

Reclamado: IRENY DA SILVA WERLE

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem". Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.2626-1

Autos n.º : 10.602/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RAIMUNDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

EXECUTADO: JOSÉ DANTAS DO RÊGO

ADVOGADO: DRª JOCREANY DE SOUZA MAYA OAB TO 2.443

EXECUTADO: DILMA PEREIRA DIAS DANTAS

ADVOGADO: DRª JOCREANY DE SOUZA MAYA OAB TO 2.443

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0004.7403-5

Autos n.º : 9.522/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: NILMA GERALDA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0003.3734-6

Autos n.º : 10.363/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

ADVOGADO: DR. MARIANO WENDEL DI BELLA OAB SP 182531

EXECUTADO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA COSTA OAB TO 1895, DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OB TO 2601

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro NO ART. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0006.1511-9

Autos n.º : 9.648/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB TO E OUTROS

EXECUTADO: JURANDIR PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6314-6

Autos n.º : 10.576/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FÁBIO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: NILTON AUGUSTO CHAGAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0005.5478-9

Autos n.º : 10.473/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: ULIANA BARROSO MENEZES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE MALHAS FORTALEZA LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA OAB TO 23180 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1070-0

Autos n.º : 11.424/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: CASA DE CARNE ALTERNATIVA LTDA.

ADVOGADO : DR. ADARI GUILHERME DA SILVA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALIANÇA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2º, E ART. 38, AMBOS DA LEI 9.841/99, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO . SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6323-5

Autos n.º : 10.583/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : DRª HELELN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2.510

EXECUTADO: ERCILIA BRITO AGUIAR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.3008-0

Autos n.º : 10.794/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0424-4

Autos n.º : 9.605/07

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

ADVOGADO : DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

EXECUTADO: LAURITA SOARES DE ABREU

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1999-7

Autos n.º : 10.411/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI

EXECUTADO: SAULO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0878-1

Autos n.º : 11.227/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATEIRAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3.807 E OUTRO

EXECUTADO: ESTER AGUIAR FONSECA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0884-6

Autos n.º : 11.233/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES

ADVOGADO: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655 E OUTROS

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 01/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.0987-6

Autos n.º : 11.474/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: WILTON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

EXECUTADO: LUCIANO ALVES DE ARAÚJO E LUIZ FEITOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. NO ART. 3º E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO

Autos nº 2009.0006.3283-4

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: NILTER ROCHA NUNES

ADVOGADA : Drª. IDÉ REGINA DE PAULA - OAB-TO 4.206-A.

DECISÃO

NILTER ROCHA NUNES pretende a concessão de liberdade provisória ao argumento de que é cidadão honesto, trabalhador, emprego fixo – proprietário do Posto Kraô de Recursolândia/TO, pai de família, com residência fixa e sem antecedentes criminais. Assevera que não estão presentes os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva.

Instado a se manifestar o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, nos termos do bem lançado parecer da lavra do Eminentíssimo Promotor de Justiça Substituto, Dr. Gustavo Dorella.

É o relatório do necessário. Decido.

Efetivamente, o crime em questão admite a concessão de liberdade provisória em face da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos da ADI 3112. Portanto, o pedido é juridicamente possível, razão pela qual passo a análise do mérito.

E o mesmo Supremo Tribunal Federal, orienta o seguinte:

EMENTA: PRISÃO CAUTELAR. INCONSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE APOIA A DECISÃO QUE A DECRETOU: GRAVIDADE OBJETIVA DO CRIME, NÃO-VINCULAÇÃO DO RÉU AO DISTRITO DA CULPA E RECUSA DO ACUSADO EM APRESENTAR A SUA VERSÃO PARA OS FATOS DELITIVOS. INCOMPATIBILIDADE DESSES FUNDAMENTOS COM OS CRITÉRIOS FIRMADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA DE PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE INDIVIDUAL. DIREITO DO INDICIADO/RÉU DE NÃO SER CONSTRANGIDO A PRODUZIR PROVAS CONTRA SI PRÓPRIO. DECISÃO QUE, AO DESRESPEITAR ESSA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL, DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. INADMISSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA E FUNÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. DOCTRINA. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

- A privação cautelar da liberdade individual – qualquer que seja a modalidade autorizada pelo ordenamento positivo (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de decisão de pronúncia e prisão resultante de condenação penal recorrível) – não se destina a infligir punição antecipada à pessoa contra quem essa medida excepcional é decretada ou efetivada. É que a idéia de sanção é absolutamente estranha à prisão cautelar ("carcer ad custodiam"), que não se confunde com a prisão penal ("carcer ad poenam"). Doutrina. Precedentes.

- A utilização da prisão cautelar com fins punitivos traduz deformação desse instituto de direito processual, eis que o desvio arbitrário de sua finalidade importa em manifesta ofensa às garantias constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal. Precedentes.

- A gravidade em abstrato do crime não basta, por si só, para justificar a privação cautelar da liberdade individual do suposto autor do fato delituoso.

O Supremo Tribunal Federal tem advertido que a natureza da infração penal não se revela circunstância apta a legitimar a prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Precedentes.

- A ausência de vinculação do indiciado ou do réu ao distrito da culpa não constitui, só por si, motivo autorizador da decretação da sua prisão cautelar. Precedentes.

- A recusa em responder ao interrogatório policial e/ou judicial e a falta de cooperação do indiciado ou do réu com as autoridades que o investigam ou que o processam traduzem comportamentos que são inteiramente legitimados pelo princípio constitucional que protege qualquer pessoa contra a auto-incriminação, especialmente aquela exposta a atos de persecução penal.

O Estado - que não tem o direito de tratar suspeitos, indiciados ou réus como se culpados fossem (RTJ 176/805-806) - também não pode constrangê-los a produzir provas contra si próprios (RTJ 141/512).

Aquele que sofre persecução penal instaurada pelo Estado tem, dentre outras prerrogativas básicas, o direito (a) de permanecer em silêncio, (b) de não ser compelido a produzir elementos de incriminação contra si próprio nem constrangido a apresentar provas que lhe comprometam a defesa e (c) de se recusar a participar, ativa ou passivamente, de procedimentos probatórios que lhe possam afetar a esfera jurídica, tais como a reprodução simulada do evento delituoso e o fornecimento de padrões gráficos ou de padrões vocais, para efeito de perícia criminal. Precedentes.

- O exercício do direito contra a auto-incriminação, além de inteiramente oponível a qualquer autoridade ou agente do Estado, não legitima, por efeito de sua natureza constitucional, a adoção de medidas que afetem ou restrinjam a esfera jurídica daquele contra quem se instaurou a "persecutio criminis". Medida cautelar deferida.

A prisão cautelar, em quaisquer de suas modalidades, representa medida excepcional, somente justificada quando presentes o fumus commissi delicti e do periculum libertatis (art. 312 do CPP) em estrita observância ao princípio da presunção de inocência. Pensar o contrário significa punição antecipada, inadmissível pela ordem constitucional vigente.

Estas são as regras do nosso Estado Democrático de Direito e é com estas regras que analisarei a pretensão deduzida na inicial.

Como dito acima pelo Ministro Celso de Melo, o Estado não tem o direito de tratar suspeitos, indiciados ou réus como se culpados fossem e também não pode constrangê-los a produzir provas contra si próprios.

No caso em tela, o requerente é primário, possui residência fixa, advogado constituído, exerce atividade lícita, não sendo legítimo presumir sua fuga do distrito da culpa, caso seja posto em liberdade.

A gravidade em abstrato do crime, por si só, também não justifica a prisão preventiva.

Por todo o exposto acima, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do mesmo diploma legal, concedo liberdade provisória à NILTER ROCHA NUNES mediante as seguintes condições: 1) está obrigado a manter atualizado seus endereços residenciais e profissionais; 2) está obrigado a comparecer a todos os atos judiciais e extrajudiciais para os quais for prévia e antecipadamente intimado. Caso o requerente aceite se submeter às condições acima, expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o de que o descumprimento de qualquer das condições ora impostas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva.

Intimem-se.

Itacajá, 1º de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Divisão n. 2008.0001.4579-0

Requerente: Ines Jacob

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Requerido: Gerson João Elger

Advogado: Dr. Harry Cristhisan E. Czelusniank, OAB PR n. 35525

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1.declarar a extinção do condomínio constituído sobre o imóvel registrado sob o n.ºR.5.985, denominado Fazenda Boa Esperança, constituído pelo Lote n.º 13 do Loteamento Firmeza, Gleba I – 1ª Etapa, com limites e confrontações definidas às fls. 20/21,

2.determinar a divisão do imóvel e, em respeito ao pactuado previamente pelas partes (contrato de fls. 46/47), atribuir desde já à INES JACOBY a fração de 287,98 ha (duzentos e oitenta e sete hectares e noventa e oito ares) e à GERSON JOÃO ELGER, 346.78,76 (trezentos e quarenta e seis hectares, setenta e oito ares e setenta e seis centiares). As partes ratearão todas as despesas necessárias à divisão do imóvel na mesma proporção da área ora individualizada.

Transitado em julgado esta sentença, venham os autos conclusos para início da fase divisória propriamente dita.

Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

O réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

P. R. I. Itacajá, 1º de julho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2007.0007.5939-0 (3862/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Amadeu José da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins no dia 29 de outubro de 2009, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. DESPACHO: " ... Redesigno a audiência para o dia 29 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0006.4642-0 (4199/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Simplícia Alves de Souza

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins no dia 29 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. DESPACHO: "...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/10/2009, às 14:30 horas. Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.9299-2 (3819/07)

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...O referido pedido não pode prosperar, primeiramente porque iria contrariar a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que manteve a posse do imóvel com os autores, em segundo lugar, porque poderia provocar uma animosidade, ficando a proprietária e os posseiros no imóvel simultaneamente, razão pela qual indefiro o pedido. Quanto a avaliação deve ser feita sobre o laudo de fls. 496 a 523. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.533/06

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Flávio Suarte P. Fernandes

Advogado: Dr. Flávio Suarte P. Fernandes

Requerido: Talismã Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 29/10/2009, às 15:30 horas, bem como para no prazo de 10 dias especificar provas que pretendem produzir.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 65/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1186-3/0

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Claudionor Elói de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 09/09 e 24/09, sempre às 15:00 h. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.2192-1/0

Requerente: C. S. Pacheco

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: Vespolti Engenharia e Construtora Ltda

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 1168 a 1177, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2007.0003.8717-5/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854/ Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira

Advogado: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 70 a 76, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.4008-3/0

Requerente: Alessandra Rocha Pereira Araújo

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361/ Dayane Venâncio de Oliveira – OAB/TO 2593

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 108/109. Expeça-se alvará em nome do exequente do valor depositado incontroverso. Intime-se o executado para manifestar-se sobre a petição de fls.108/109 e documentos de fls.110/112. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2008.0005.5143-7/0

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: Neila Regina Lima Florêncio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 692,67 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)... Intime-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0000.6411-9/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B/ Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Paulo Oliveira Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 33/35. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.. – 2009.0000.9533-2/0

Requerente: João Freire de Almeida Neto

Requerente: Daniel Galto

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco Toyota do Brasil S.A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A/ Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 27/08/2009, às 17:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao

juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0002.6764-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976/ Katherine Debarba – OAB/SC 16950

Requerido: Simone da Silva Conceição

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 33/34. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios às empresas concessionárias de Serviços Públicos, de Energia Elétrica, Água e Esgoto, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0002.6749-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976/ Katherine Debarba – OAB/SC 16950

Requerido: Gilberto Loscha de Abreu Teixeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 30/31. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios às empresas concessionárias de Serviços Públicos, de Energia Elétrica, Água e Esgoto, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0005.9781-8/0

Requerente: Ivete Maria Salvatico Minussi

Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária... Cite-se. Cumpra-se. Cite-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.9997-7/0

Requerente: Diomar Luiz de Lima Júnior

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso...Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – 2009.0005.9991-8/0

Requerente: Elpidio Fernandes da Mota

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso...Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0006.2028-3/0

Requerente: Delma Odete Ribeiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso...Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: Ação Penal nº. 2007.0008.0728-0/0

Réu: Vanderlan Nunes Carvalho

Infração: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 (primeira figura).

Defensor Público Edney Vieira de Moraes

Réu: Magno Aurélio Sales Dias

Infração: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 (8ª figura).

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Ivan de Souza Segundo, OAB/TO 2658, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0008.0728-0/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados Vanderlan Nunes Carvalho e Magno Aurélio Sales Dias, vulgo “Marquinhos”, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 01/01/1983, natural de Conceição do Araguaia – PA, filho de Edivaldo Reinaldo Dias e Erasmia Sales Lima, residente na Rua 13 de maio, Quadra 27-B, Aurenny II, nesta Capital, seguindo trecho: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de VANDERLAN NUNES CARVALHO e MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, ambos qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime tipificado no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, o primeiro pela 1ª (primeira) figura e o segundo pela 8ª (oitava) figura. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a proposta condenatória da inicial, para: ...; b) absolver o réu MAGNO AURÉLIO SALES DIAS da imputação que foi irrogada na denúncia, o que faço com espeque no art. 386, VI, do CPP. ...” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1 de julho de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0010.0657-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. H. M. dos S. da C. e outra, representados por LUZIENE PEREIRA DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK – OAB/TO 2568-B

Requerido(s): FRANCISCO HERMÓGENES SILVA DOS SANTOS COSTA

DESPACHO: “1- Digam os autores sobre a proposta de pensão alimentícia formulada em audiência pelo requerido (fl. 31). (...). Palmas, 23 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0005.7288-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): ARTHUR JESUS BEZERRA MARIANO

Advogado(a)(s): DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796

Requerido(s): REGIS BEZERRA MARIANO

DESPACHO: “(...) intime-se a autora para emendar a inicial optando por uma das ações propostas. Palmas, 16 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0000.1032-0

Natureza: Art. 302, caput do Código de Transito

Acusado : Antônio Carlos da Silva

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: intime-se a parte para, no prazo de 48 horas, informar se há diligência a ser realizada

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0006.0958-1

Natureza: liberdade Provisória

Requerente : Adalberto Gonçalves dos santos

Advogado: Dr Cícero Daniel dos Santos

Decisão: isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória e com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, transmudo a prisão em flagrante do acusado ADALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, vulgo Carrerinha, em prisão preventiva para a garantia da ordem pública, estando o mesmo já devidamente qualificado. Notifique-se o acusado, bem como seu advogado, Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se..

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.009.0005.1996-5/0.

Requerente: Eletrorede Comércio de Materiais Elétricos.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Drª. Dayane Ribeiro Moreira –OAB/TO nº 3.048.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte executada, Drª. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO nº 3.048, a manifestar-se nos autos no prazo de Quinze (15) dias, do bloqueio de Valores Via Bacenjud, para querendo impugnar a execução, conforme despacho de fls. 229, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como Ação de cumprimento ou execução por título executivo judicial. 2 – Não há necessidade de nova intimação ao devedor para pagamento, eis que já foi intimado da sentença que transitou em julgado. 3 – Determino a PENHORA DE DINHEIRO, ON LINE (BACENJUD), no valor da execução (R\$ 3.385,73, f.220/221), indicado pelo exequente; 4 – Somente após resposta do BACENJUD, intime-se, a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópias deste despacho e do termo de penhora on line. 5 – Intime-se cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos nº 4432/2004.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/GO nº 1.086 -B.

Executado: Empresa: José Aires Gomes- FI - Fiadores: José Aires Gomes e Maria da Glória Rego Gomes.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/GO nº 1.086-B, para manifestar-se nos autos do despacho de fls. 50, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Certifique-se o trânsito em julgado da SENTENÇA de f. 46 dos autos, eis que intimado o advogado pessoalmente, em data de 23.04.09, da sentença (f.47, vº), a mesma transitou em julgado em data de 08 de maio de 2.009, eis que não houve qualquer recurso da sentença de fls. 46 dos autos. 2 – Faculto ao exequente a retirada dos autos, dos documentos que entender necessários, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. 3 – Intime-se ao exequente, pelo advogado de f. 48 dos autos. 4 – Após, ao arquivo com baixas nos registros. 5 – Paraíso do Tocantins TO, 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.4378-2/0, requerida por JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 260.259.141-68, RG:1.059.051 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Julião Gonçalves, nº 08, Centro, Tupirama/TO, com referência a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/12/1961, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 2.257.809 SSP/GO e CPF: 029.636.211-59 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/04/2009, foi decretada a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (02/07/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escriturária judicial, conferi e subscrevo.

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E ADVOGADOS

01-AUTOS Nº 2009.00043938-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.P.C, rep por VANUSA ALVES SILVA

Advogado: Dr. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "... Intime-se a representante do autor para comparecer à audi-ência conciliatória que designo para o dia 08/10/2009, às 14:00 horas, importando a ausência em arquivamento. ...Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), OENES PEREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais,nascido aos 15/02/1986, natural de Gurupi/TO, filho de Maria Domingas Pereira do Rosário;Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo

de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0007.6513-5, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 19, caput do Decreto nº 3.688, de 03/10/1941, Tudo conforme Termo de Audiência de fls. 29 a seguir transcrito: Determino baixa no Juizado Especial e remeta para vara criminal.Recebo a denúncia de fls.02/03.Determino a citação do réu via edital para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do CPP.Intimem-se.Cumpra-se.Saem às partes presentes intimadas.Peixe,23/07/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 52/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2009.0003.2676-8/0

RÉQUERENTE: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA

ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

INTERDITANDOS: BENTA MOREIRA DA SILVA e ANIZIO DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos. Para adequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 13 de julho de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008..0007.9916-1/0

Ação: Alimentos

REQUERENTE: T. S. B. representado por sua genitora Nilzabete Teixeira de Santana

Advogado: Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: José Maria Borges

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: "Dispositivo - Diante do exposto e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 5.748/68, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre o requerente Thiago Santana Borges, menor impúbere representado por sua genitora, Nilzabete Teixeira de Santana, e o requerido José Maria Borges, nos seguintes termos: a) o requerido pagará à requerente, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente à 19,5% (dezenove virgula cinco por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária em nome da genitora da requerente na Caixa Econômica Federal, agência 1829, conta poupança nº 023.00007452-6, bem como as despesas com material escolar; b) a guarda do menor ficará a cargo de sua genitora, tendo o requerido direito de ficar com o filho em finais de semanas alternados – buscando-o no sábado e devolvendo-o no domingo – respeitando os horários escolares e de repouso, além de ficar com o filho metade das férias escolares. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 23 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1103-4/0

AÇÃO: Retificação de Registro Público

REQUERENTE: Pedro Chagas dos Santos

ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente do despacho a seguir transcrita: "Intime-se requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, devendo trazer aos autos declaração hábil a atestar sua pobreza ou guia de custas judiciais, devidamente recolhida. Ponte alta do Tocantins/TO., 17 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4824-8/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTES: Adonel Rodrigues dos Santos, Izabel Rodrigues Cardoso, Creusina Alves Bandeira, Raimunda Barbosa da Silva, Bernardino Cassiano dos Santos e José Leonardo de aquino Moura

ADVOGADO: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

REQUERIDO: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO – Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para apresentar constatação, no prazo legal. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte alta do Tocantins/TO., 30 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 95/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0006.0383-4 AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO (COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE).

REQUERENTE: REID LOUIS WELAND.

Advogado: Dr. Gustavo Miranda Schlosser. OAB/SC 21592.

REQUERIDO: ANTON KELLER.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 23: "Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a mora do requerido, através de notificação extrajudicial ou documento análogo, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Porto Nacional, 26 de junho de 2009. (ass.) Dr. Ademar Chufalo Filho. MM. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS DE Nº 2009.0002.1962-7 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de São Paulo / SP.

REQUERENTE: FRI LESTE COMÉRCIO DE AVES E VÍCERAS BOVINOS E SUÍNOS LTDA.

Advogado: Dr. Murilo Maximo Rodrigues. OAB/SP: 243.044.

REQUERIDO: FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULINIA LTDA E OUTROS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 24: "Fl. 23: Vista à parte autora. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

3. AUTOS DE Nº 2009.0003.4614-9 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de São José do Rio Preto / SP.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO: JOSÉ VALDIVINO FOLA e HALIM ABDO MERHEJ SALLOUM.

Advogado: Dr. Divaldo Antonion Fontes. OAB/SP: 58201.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 47: "Fls. 44/46: Vista às partes. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0007.5523-7

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Maria José da Silva Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37. "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto". e da CERTIDÃO DE FLS. 38. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 37, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 04 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.7614-9/0

Ação: Ordinária

Requerente: Antonio de Oliveira Bispo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 26. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intime-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 27. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 26, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 16:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.7608-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anibal Carvalho dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 72. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intime-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 73. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 72, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.7631-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iradene Crisóstomo Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intime-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 26. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 25, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18

de agosto de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.7607-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Elenita Francisca de Souza0061

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 49. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intime-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 50. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 49, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.1671-5

Ação: aposentadoria

Requerente: Florencio Teles Cardoso

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 66. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intime-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 67. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 66, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2007.0003.9038-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Bernadete dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.43 "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto". e da CERTIDÃO DE FLS. 44. "Certifico que, conforme determinação no despacho de fls. 43, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Taguatinga, 23 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º: 2007.0009.8798-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nelsonita Rodrigues Lima Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 55. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 12 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 56. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 55, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 2008.0001.1881-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Florentina da Costa torres

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 52. "Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E DA CERTIDÃO DE FLS. 53. "Certifico que em atendimento ao despacho de fls. 52, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 18 de agosto de 2009, às 17:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º 950/06

Ação: Declaratória de Domínio c/c Indenização Por Perdas e Danos Morais e Materiais.

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 125/127. "Ante o exposto, declaro a carência da ação pela impossibilidade jurídica do pedido, e, em consequência, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI, CPC). Condono a parte Autora nas despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito substituto".

AUTOS N.º: 880/05

Ação: Reintegração de Posse Cumulada com Indenizatória por Perdas e Danos

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Celso Rodrigues Freire e S/M

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 134. "Intime-se a parte Autora para (reduzir a termo), digo transcrever a petição de fl. 133, haja vista a letra ilegível do causídico e para melhor compreender o texto, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da peça e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código Civil. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0005.4312-4

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Poliana Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Jocy Deus de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 309. "Sobre a certidão de fls. 308, manifeste-se o Exequente. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". CERTIDÃO DE FLS. 308. "Certifico que, em cumprimento ao mandado de intimação e penhora extraído dos autos de Execução de Sentença nº 2008.0005.4312-4/0 que tem como requerente Poliana Alves de Oliveira Silva e Requerido Jocy Deus de Almeida, que após ser intimado e decorrido o prazo legal, este não pagou e nem nomeou bens. Deixei de efetuar penhora, haja vista, não encontrar nem um bem que comprovadamente pertença ao executado. Diante disto, devolvo o mandado ao Cartório de origem para que seja tomada outras providências. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 22/06/2009. (as) Wilton José de Amorim Lopes. Oficial de Justiça /Avaliador"

AUTOS N.º: 2008.0010.0548-7

Ação: Busca e Apreensão c/Pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira

Requerido: Ailton Carlos Aires

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 36. "Vistos etc. BANCO ITAÚ S/A, propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de AILTON CAROS AIRES. A fls. 31 o autor compareceu para requerer a desistência do feito. Desta forma pelo exposto, declaro extinto o feito com amparo no Art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga –TO, 25 de junho de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 785/04

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Jordino Pereira de Santana

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente

Requerido: Dionisio Alves Bispo

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 85. "Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o feito com amparo no Art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 987/06

Ação: Manutenção de Posse e Servidão Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Durvalino Cardoso de Cirqueira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Lilia Botelho de Cirqueira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 19. "Ante a certidão de fl. 17retro, constante dos autos de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E SERVIDÃO proposta por DURVALINO CARDOSO DE CIRQUEIRA, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 25 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0006.3653-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por idade Rural

Requerente: Maria Edite de Assunção

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.55/56 "ante o exposto, em face da comprovada litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V, do código de Processo Civil. P.R.I. Passada em julgado, arquivem-se. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0010.2683-2

Ação: Busca Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoço Noronha Pereira

Requerido: Alda Paiva Cardoso

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 28. "BANCO ITAÚ S/A., propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ALDA CARDOSO MADUREIRA. A fls. 25, o autor comparece para requerer a extinção do feito face à atualização do contrato. Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o feito com amparo no Art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 168/95

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. José Aroldo Alves Silva

Executado: Humberto Holnik

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.114 VERSO. "Intime-se o Exequente para que se manifeste e dê andamento ao processo. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 728/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Márcio Justo de Almeida

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 23. "Vistos etc. BANCO DO BRASIL S/A, propôs AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em desfavor de MÁRIO JUSTO DA SILVA. A fls. 22, o exequente comparece para requerer a extinção do feito, tendo em vista o cumprimento do acordo. Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o feito com amparo no Art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga-TO, 25 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0002.3428-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-SINTRAS

Advogado: Dra. Elisandra Juçara Carmelin e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador Municipal – Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 168. "Emende-se a inicial para que a parte Autora informe quais são substituídos processuais, os Hospitais em que trabalham, no que consistem os danos materiais e danos morais e para juntar seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de não ser reconhecido como sujeito de direito processual, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2009.0000.1575-4

Ação: Mandado de Segurança

Requerentes: Manoel Pereira e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Prefeita Municipal de Taguatinga, Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Mauricio Cordenonzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/108."...Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta e baseado no artigo 5º, inciso LV, artigo 37, ambos da Constituição Federal do Brasil, e no artigo 884 do Código Civil Brasileiro, concedo a segurança, a fim de que Manoel Pereira, Marli Guedes de Almeida Nunes, Ster Luiza Freire dos Santos e Suzi Ceciliana de Almeida Nunes reocupem seus respectivos cargos, percebendo a remuneração devida, sob, pena de multa diária à pessoa da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada Impetrante. Condeno a impetrada nas custas processuais. Não existe condenação e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de Apelação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 970/06

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Poliana Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Impetrado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 156. "Dê-se vista as partes, da baixa destes autos a esta Comarca. Taguatinga, 26 de junho de 2.009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º 2009.0001.9915-4

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: Joaquim Raimundo do Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrada: Prefeita Municipal de Taguatinga, Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 173/175. "Pelo exposto, por tudo mais que dos autos consta e baseado nos artigos 5º, inciso LV, e 37 da Constituição Federal do Brasil, concedo a segurança, a fim de que JOAQUIM RAIMUNDO DO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA sejam reintegrados aos seus cargos de motorista, junto à Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, percebendo o valor salarial ao qual fazem jus, até o fim do devido processo administrativo, sob pena de multa diária pessoal à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a Impetrada nas custas processuais. Não existe condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de Apelação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga-TO, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". "

AUTOS N.º 948/06

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Constantino Pereira Filho

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requeridos: Clodoaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dra. Liliansa Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS 179/193. "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal e IMPROCEDENTE o reconvenção, para condenar o Réu CLODOALDO APARECIDO ANADÃO ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária, desde a data da sentença, e juros de mora, a contar da citação. Condeno ao pagamento das custas processuais pela metade, sendo 50% (cinquenta por cento) para o Autor e 50% (cinquenta por cento) para os Réus. Sem honorários advocatícios, em razão da sucumbência mínima. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 26 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0005.1714-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aldamira Dias da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 49/50. "Ante o exposto, em face da comprovada litispendência, DECLATO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face à assistência judiciária. P.R.I. Passada em julgado, arquivem-se. Taguatinga-TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 964/06

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Godinho

Impetrado: Prefeito Municipal de Taguatinga-TO.

Advogados: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 288. "Dê-se vista as partes, da baixa dos autos a esta Comarca. Taguatinga, 26 de junho de 2.009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.4293-4

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
REQUERENTE: Sabino Lopes de Oliveira
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 14h00. Tudo conforme despacho de fls. 32 e certidão de fls.33, a seguir transcritos: " Citado, o INSS não contestou. Declaro-o revel. Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se o autor. Taguatinga, 7/11/08. As. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 32, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 agosto de 2009, às 14:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0010.8260-2

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Jurandi Ferreira Bispo
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 16h00. Tudo conforme despacho de fls. 29 e certidão de fls. 30, a seguir transcritos: " Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 26 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 29, incluo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.9031-1

AÇÃO: Ord. de Concessão e Cob. de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Altino Alves dos Santos
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 17h00. Tudo conforme despacho de fls.29 e certidão de fls. 30, a seguir transcritos: " Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008.(as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.30, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (as). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7624-6

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Ana Maria Pereira Costa
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 15h30min. Tudo conforme despacho de fls. 73 e certidão de fls. 74, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as). Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 73, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.9029-0

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Paula Francisco dos Santos
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 14h30min. Tudo conforme despacho de fls. 69 e certidão de fls. 70, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 69, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7628-9

AÇÃO: Ord. de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Neila Soletti Martins
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 13h30min. Tudo conforme despacho de fls. 78 e certidão de fls.79, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 78, incluo audiência de Instrução e

Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7627-0

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por idade Rural
REQUERENTE: Jovita Dias Furtado
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Denilton Leal Carvalho
OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 16h00min. Tudo conforme despacho de fls. 74 e certidão de fls. 75, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.74, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Taguatinga - TO, 23 de junho de 2009. (As) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7604-1

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Antônio Rodrigues da Andrade
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Janaina Andrade de Sousa
OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 14h30min. Tudo conforme despacho de fls. 65 e certidão de fls.66, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 65, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7626-2

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: José Vieira Andrade
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Janaina Andrade de Sousa
OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 15h00min. Tudo conforme despacho de fls. 53 e certidão de fls.54, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 53, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0010.2668-9

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Felix Dias Gomes
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
OBJETO: Intimação da sentença de fls. 48/49: Compulsando o processo, verifica-se que este foi autuado no dia 19/11/2008, e distribuído ao 2º Cartório Cível, ao passo que o outro, de número 2007.0010.0403-2/0, em 21/11/2007, e remetido ao 1º Cartório Cível, ou seja, antes. Diante desse fato, o ajuizamento desta ação implica na repetição do pedido anteriormente formulado e, como tal, gera litispendência que, por sua vez, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos da lei processual civil. Ante o exposto, em face da comprovada litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Passado em julgado. Arquite-se. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.7632-7

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por idade Rural
REQUERENTE: Luzia Cardoso da Silva
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 16h30min. Tudo conforme despacho de fls. 73 e certidão de fls.74, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 73, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0001.1878-4

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Salvador Ferreira Porteles
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 16h30min. Tudo conforme despacho de fls. 30 e certidão de fls.31, a seguir transcritos: " Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga,16/4/ 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.30, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (as). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0009.8800-4

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Almerinda de Souza Moreira
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 15h00min. Tudo conforme despacho de fls. 29 e certidão de fls.30, a seguir transcritos: " Designo Audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 28 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.29, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0001.1875-0

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Domingas Martins Freire
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 13h30min. Tudo conforme despacho de fls. 26 (parte final) e certidão de fls.27, a seguir transcritos: " ...Desta forma, designo Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas. À pauta. Taguatinga, 19 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.26, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0001.1874-1

AÇÃO: de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
REQUERENTE: Maria Celi
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 17h00. Tudo conforme despacho de fls. 62 e certidão de fls.63, a seguir transcritos: " Vistos, etc. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. À pauta. Taguatinga, 26 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.62, incluo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na pauta do dia 19 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. (As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0009.8801-2

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Rita Rodrigues
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 15h30min. Tudo conforme despacho de fls. 51 e certidão de fls.52, a seguir transcritos: " Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 18.02.09. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.51, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0001.1880-6

AÇÃO: Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Herculana Serafim Martins
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro
REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza
OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 14h00. Tudo conforme despacho de fls. 39 e certidão de fls.40, a seguir transcritos: " Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 28 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.39, incluo audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 26 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Taguatinga -TO, 23 de junho de 2009. As). Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0000.7863-4

AÇÃO: Cautelar Inominada com Pedido Liminar
REQUERENTE: Izabella Antunes de França
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Elsio Paranaquá e Lago
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO e Outro

OBJETO: Intimação de sentença fls.67/70, conforme p arte conclusiva a seguir transcrita: ... "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga -TO, 25 de junho de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0000.8373-7

AÇÃO: Execução de Títulos Extra Judiciais
EXEQUENTE: Nalo Rocha Barbosa
ADVOGADO: em causa própria
EXECUTADA: Jussara Fátima Fontana

ADVOGADA DA EXECUTADA: Dra. Eleusa Braga Rezende de Moura
OBJETO: Intimação de sentença fls.32, a seguir transcrita: "Vistos, etc., Cuida-se de execução proposta por Jussara Fátima de Moraes, qualificado nos autos, em face de Nalo Rocha Barbosa. Foram julgados procedentes os embargos à execução, ficando prejudicado o presente processo. Portanto, determino que o presente processo seja arquivado com as devidas baixas na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Taguatinga -TO, 29 de junho de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto." "Em tempo, onde se lê Jussara, entende-se Nalo e vice e versa. Taguatinga -TO, 29 de junho de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0001.8885-7

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Jussara Fátima Fontana
ADVOGADO DA EMBARGANTE: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
EMBARGADO: Nalo Rocha Barbosa
ADVOGADO: em causa própria

OBJETO: Intimação de sentença fls.91/93, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: ..."Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos para declarar inexigível o contrato de prestação de serviços advocatícios que embasou o processo de execução nº2007.0000.8373-7/0. Em consequência, extingo a execução, com a desconstituição da penhora, caso exista. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga (TO), 29 de junho de 2009. (As) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1189/2005

AÇÃO: Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato
REQUERENTE: Nilva Joaquim Morais
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: João Joaquim de Souza
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce
OBJETO: Intimação do despacho de fls.263, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos a esta comarca. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Taguatinga, 29 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0003.3462-2

AÇÃO: Mandado de Segurança C/C Liminar
IMPETRANTE: Rubens Alves Melo
ADVOGADA: Dra. Viviane Dequigiovanni

IMPETRADO: Município de Taguatinga - TO
ADVOGADO: Dra.Suelen Lobo Castro e Outro
OBJETO: Intimação do despacho de fls.177, a seguir transcrito: "Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Taguatinga, 30 de junho de 2009. (As) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.01.3742-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: ALBERTO AZEVEDO GOMES
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB – TO 1483
Requerido: IOLETE DA ASCENÇÃO BARROS DE SOUSA e OUTROS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Vistos hoje. – Não houve pedido de retratação no agravo de instrumento interposto pelo requerente contra o despacho de fl. 21 proferido por este Juízo a ser enfrentado, apesar da vedação constante do artigo 504 do Código de Processo Civil. – Aguarda-se o acórdão do Tribunal de Justiça do Tocantins, para que se dê prosseguimento a este feito, já que, de todo modo, o requerente deverá pagar a diferença das custas processuais ainda devidas, porque as pagou levando em consideração somente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). – Intime-se. Tocantinópolis, 30 de junho de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2061-8

Ação: De Indenização por Danos Morais
Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
Advogado: Amadeus Pereira da Silva
Fausilino Costa Amorim
Requerido: Claro
Advogado: Giovani Moura Rodrigues
Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/07/2009 às 16:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.0149-0

Ação: De Cobrança
Requerente: Raimundo Nonato da Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Centauro Seguradora S/A
Advogado: Luanna Carreiro Souza
Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 21/07/2009 às 15:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 01 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.1832-2

Ação: DESTITUIÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DOS REIS.
Advogada: DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO-1.383
REQUERIDA: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "...Intime-se a requerida através de seu advogado para que se manifeste sobre o pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias..."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br